

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI-4.º DA REPUBLICA - N 302

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1892

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Expediente do Ministerio da Justiça dos dias l a 5 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 4 e 5 do corrente.

Expediente de Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos dos dias 25 e 29 de outubro e 1 do corrente.

NOTICIARIO.

Editaes E Avisos.

Patentes de Invenção.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica

Dia 1 de novembro de 1892

No recurso interposto por Ferreira Serpa & Comp., do despacho da Junta Commercial desta capital, que não admittiu a inscripção de sua firma no registro, foi proferido o sa-guinte despacho: — Vista por cinco dias aos recorrentes.

Expediente do dia 4 de novembro de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja annullada nas despezas da verba da Casa de Correcção a quantia de 1:176\$919, importancia de material emprega-do nas manufacturas fornecidas a diversas repartições publicas no mez de setembro ultimo;

Para que seja indemnisada a Thesouraria do estado da Parahyba da quantia de 1703. im-portancia da ajuda de custo do bacharel Bianor Fernandes Carneiro de Oliveira, nome-ado juiz municipal do termo de Catolé do Rocha, no referido estado, e paga sob a re-sponsabilidade do respectivo governador.— Deu-se conhecimento ao inspector da thesouraria de fazenda do mesmo estado.

Para qua sejam pagas as despezas feitas:

Durante o mez de setembro ultimo, com o material da repartição da policia, na importancia de 8:060\$387;

Durante o mez findo, com a conducção de cadaveres, enfermos e alienados, na de 3:000\$000.

—Communicou-se ao general commandante superior da guarda nacional da Capital Fe-deral que foi dispensado do serviço da mesma guarda, emquanto exercer o respectivo emprego, o 3º escripturario du Alfandega do Rio de Janeiro Manoel de Freitas Arruda, qualificado guarda do 4º batalhão de infantaria.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Declarou-se ao chefe de policia da Capital Federal, em resposta ao officio n. 534 de 26 do mez findo, que fica approvado o contracto para o fornecimento de 284 placas, destinadas às delegacias e inspectorias seccionaes.

Dia 5

Solicitou-se:

Do presidente do estado de Matto Grosso que faça constar ao inspector da thesouraria de fazenda, em resposta ao officio n. 7 de 3 de agosto ultimo, que, tendo sido o bacharel Benedicto Chrispiniano Souza reintegrado, por força do decreto de 14 de maio do corrente anno, tem direito ao abono do ordenado de desembargador, cargo que estava exercendo com jurisdicção plena, na qualidade de juiz de direito da capital do mesmo estado, durante o periodo de 1 de fevereiro a 13 de maio ultimo, em que esteve fora do exercicio do mesmo cargo, por ter sido dispensado pelo governo revolucionario;

Do Ministerio da Fazenda expedição de ordem:

Para que seja habilitada a Thesouraria do estado do Rio Grande do Norte com a quantia de 1:199\$968, para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos remadores do escaler da policia do porto daquelle estado, visto ten sido creado o pessoal do escaler da visita de saude, sendo desannexados os dous serviços.

Para que se paguem:

A Arthur de Pinho Carvalho a quantia de 120\$, importancia do trabalho de photographar cadaveres de pessoas desconhecidas, re-colhidas no Necroterio, Santa Casa da Mise-ricordia e cemiterios publicos, durante o mez findo;

As despezas feitas:

Durante o mez de setembro ultimo, com o material do Asylo de Mendicidade, na importancia de 2:783\$586.

Durante o mez findo:

Com a féria dos guardas da Casa de Deten-ção, na de 640\$320;

C m o salario dos serventes da secretaria da policia, na de 100\$000:

-Transmittiram-scao Ministerio da Fa-

Em resposta ao aviso n. 109 de 21 do mez findo, cópia do aviso do Ministerio da Justica de 19 de setembro e 26 de outubro dirigi-dos ao presidente de Matto Grosso sobre o abono de venciment s aos funccionarios restituidos aos seus logares, em virtude do decreto da presidencia do mesmo estado, de 14 de maio ultimo

Para os fins convenientes, copia do decreto que aposentou, com o ordenado a que tiver direito o desembargador Antonio da Cu-

nha Xavier de Andrade, e declarou-se contar o mesmo desembargador 24 annos, 10 mezes e 19 dias de sarviço publico.

—Communicou-se ao vice-presidente do estado do Rio Grande do Sul que foi prorogado por dous mezes e meio o prazo de cinco, marcado ao desembargador Jeronymo Martina de Almeida por ressumir e experiente do cuero. Almeida para reassumir o exercicio de suas funcções na relação do mesmo estado

—Declarou-se ao chefe de policia da Capital Federal, em resposta ao officio n. 539 de 21 do mez findo, que, sendo immigrantes os 23 individuos de nacionalidade turca que seguiram para a hospedaria de immigrantes de Pinheiros, deve a despeza com o transporte dos mesmos correr por conta do Ministerio da Agricultura.

-Pela Directoria Geral, remette 1-se ao coronel commandante interino da brigada policial da Capital Federal, para informar, requerimento em que Angelo Argento pede trancamento de notas existentes em seus assentamentos de praça.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 5 de novembro de 1892

Communicou-se ao vice-presidente da commissão brazileiro da Exposição de Chicago que pelo Ministerio da Justica foi recommendada ao director da Casa de Correcção a organisação de uma colle ção de exemplares dos diversos productos das officinas daquelle estabelecimento destinada a exposição prepara-

Transmittiu-se ao inspector da Navegação Subvencionada, para informar, o officio do engenheiro fiscal da Estra la de Ferro Conde d'Eu pedindo providencias sobre irregulari-dades commettidas pelo Lloyd Brazileiro no porto da Parahyba do Norte.

SEGUNDA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 4 de novembro de 1892

Ao inspector das linhas de navegação, declarando que a Companhia Viação Terras e Fluvial do Tocantins fica autorisada a adquirir o vapor Verta, visto prestar-se ao fim a que é destinado, como informa.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Expeliente do dia 25 de outubro de 1832

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes autorisou-se, conforme solicitou o Mi-nisterio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em aviso n. 120 de 24 do corrente, a permittir que seja feita na mesma escola a exposição preparatoria da secção de bellas Artes, destinada á Exposição Universal Co-lumbiana do Chicago.—Deu-se conhecimento áquelle ministerio.

— Ao inspector geral de instrucção prima-ria e secundaria da Capital Federal decla-rou-se que, conforme solicitou o juiz da 13º pretoria, deve providenciar para que sejam franqueadas ao publico no dia 30 do cor-rente, em que se effectuará a elejção muni-cipal, bem como no dia antrocedente, os edificios das escolas publicas indicados no officio que ora se lhe remette por cópia. - Deu se conhecimento ao respectivo pretor.

1º Secção-Ministerio da Instrucção Publica Correios e Telegraphos. Capital Federal. 25 de cutubro de 1892.

Communicando a publicação do edital para o concurso ao logar de lente da 2º cadeira da 2º serie do carso de s'iencias sociaes, de accordo com a recommendação constante do aviso deste ministerio de 28 de setembro ultimo, consultais, em telegramma de 11 do cor-rente mez: 1°, si, em face do art. 438 dos es-tatutos vigentes combinado com o referido aviso de 28 de setembro, pode inscrever-se o candidato bacharel Enéas Martinho, que recebeu o respectivo grao posteriormente a reforma do regulamento das Faculdades de Direito; 2º si, podem tambem inscrever-se os lentes substitutos actuae;, sem prejuizo de seus direitos; 3º, si o diploma de bacharel em sciencias juridicas e sociaes dá direito á inscripção ou sómente o de doutor, Em solucão, declaro-vos que, ex-vi do decreto n: 1340 de 6 de fevereiro de 1891, achando-se suspenso o disposto no citado art. 438 dos estatutos.

podem inscrever-se para o concurso não só o bacharel Enéas Martinho como também os actuaes lentes substitutos; sem prejuizo de seus direitos; bem assim que o governo fica inteirado do acto pelo qual admittistes a esta inscripção os bachareis em sciencias juridicas e sociaes.

Saude e fraternidade .- Fernando Lobo .-Sr. director da Facul lade de Direito do Recife.

- · Ao Dr. Ladislão Netto solicitou-se a devolução, com a respectiva informação, do requerimento do sub-director do Museu Nacional Hildebrando Teixeira Mendes, que lhe foi remettido com officio de 21 de julho do cor-
- -Ao Ministerio da Guerra communicou-se, em solução ao aviso de 3 de setembro ultimo, solicitando a expedição de ordem afim de que pela Faculdade de Medicina desta capital sejam pos os à di posição da commissão encarregada de estudar a causa do beri-beri na Escola Militar, os utensilios existentes no laboratorio de hygiene para cultura dos microbios encontrados no ar e na agua, que, pelas razões constantes dos officios, que lhe são remettidos por cópia, do director da mesma faculdade e do ajudante do Instituto Nacional de Hygiene, somente pode ser satisfeito o pedido na parte relativa à cessão dos apparelhos pertencentes a este ultimo instituto e destinados ao estudo microbiologico do ar.

D'a 2)

Recommendou-se ao director geral dos correios que, com urgencia, deverá providenciar afim de qua seja expedida livre de porte a correspondencia do Centro Industrial e Commercio de Assucar e bem assim os exemplares dos relatorios da exposição nacional de assucar e vinhos realisada nesta capital, correndo a despesa respectiva por conta do Ministerio da Agricult (ra. -- Communicou-se ao referido ministerio.

Dia 1 de novembro de 1892

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que o guarda-fio aposentado da Repartição dos Telegraphos, Firmino de Almeida Cruz, percebia, quando em effectividade, a diaria de 25000.

Outrosim, declarou-se que conta realmente o alludido funccionario 14 annos, um mez e tres dias de tempo liquido de serviço.

Relatorio dos serviços dos Correios da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 1891, apresentad, pelo director geral Demosthenés da Silveira Lobo

(Continuado do n. 298)

CONVENÇÃO POSTAL DE 4 DE JULIIO DE 1891 Art. I

Os paizes entre os quaes se conclue a pre-ente convenção. assim como os que a ella adherirem ulteriormente, formam, sob a de-nominação de Unido Postal Universal, um só territorio postal para a permutação reciproca das correspondencias entre as respectivas repartições do correio.

Art. 2

As disposições desta convenção applicam-se as cartas, aos bilhetes postaes simples e com resposta paga, aos impressos de qualquer natureza, aos papeis de negocio (manuscriptos), e as amostras de mercadorias, procedentes de um dos paízes da União e com destino a qualquer outro desses paizes. Applicam-se igual-mente à permutação postal dos objectos supramencionados entre os paizes da União e os estranhos a ella, sempro que esta permutação se faça mediante os serviços de duas das partes contractantes, pelo menos,

1. - As administrações dos correjos dos paizes limitrophes ou aptos para se corresponderem directamente entre si, sem se utilisarem dos serviços de uma terceira administração, determinarão, de commum accordo, as condições do transporte de suas malas reciprocas pela fronteira ou de uma fronteira a outra.

2.—Salvo ajusto em contrario, considerarse-hão serviços de terceiro os transportes maritimos effectuados directamente entre dous paizes, por meio de paquetes ou embarcações dependentes de um delles, e esses transportes, assim como os que se fizerem entre duas repartições postaes de um só paiz, por meio de serviços maritimos ou territoriaes dependentes de outro paiz, serão regulados pelas disposições do artigo seguinte.

1.—A liberdade de transito é garantida em todo o territorio da União.

Nesta conformidade, as diversas administrações postaes da União poderão expedir reciprocamente, por intermedio de uma ou mais dentre ellas, não só malas fechadas, como correspondencias a descoberto, conforme as necessidades do trafico e as conveniencias do serviço postal.

3.—As correspondencias permutadas, quer a descoberto, quer em malas fechadas, entre duas administrações da União, por meio dos vehiculos de uma ou varias outras administrações da União, ficarão senjeitas, em proveito de cada um dos paizes que atravessarem,ou de cujos vehiculos se aproveitarem no transporte, às seguintes despezas de transito:

1º, pelo transito terrestre, 2 francos por kilogramma de cartas ou bilhetes postaes, e 25 centimos por kilogramma de outros

22, pelo transito maritimo, 15 francos por kilogramma de cartas ou bilhetes postaes, e franco por kilogramma de outros objectos.

4.—Fica todavia entendido:

1º, que, onde o transito é actualmente gratuito ou sujeito a condições mais vantajosas, se mantera esse regimen, excepto no caso previsto no § 3°, que abaixo segue;

2º, que, onde as despezas de transito maritimo estiverem actualmente fixadas om cinco

francos por kilogramma de cartas ou de bilhetes postaes e em 50 centimos por kilogramma de outros objectos, esses preços serão

conservados:

3º, que todo o transito maritimo que não exceder a 300 milhas maritimas será gratuito, si a administração interessada já tiver direito. pelas malas ou correspondencias que della se utilisarem, à remuneração pertencente ao transito terrestre; no caso contrario será re-tribuido a razão de 2 francos por kilogramma de cartas ou bilhetes postaes, e de 25 centi-mos por kilogramma de outros objectos;

4º, que, em caso de transporte maritimo effectuado por duas ou mais administrações, as despezas do percurso total não poderão exceder a 15 francos por kilogramma de cartas ou bilhetes postaes, e a l franco por kilo-gramma de outros objectos; estas despezas, em tal caso, serão repartidas entre essas administrações, na proporção das distancias per-corpidas, com prejuizo de outros ajustes entre

as partes interessadas;

5°, que os preços especificados no presente artigo não se applicação nem aos transportes, por meio de serviço dependentes de adminisrações estranhas à União, nem aos transportes na União por meio de serviços extraordinarios, especialmente creados ou mantidos por uma administração, quer no interesse, quer a pedido de uma ou de varias outras alministrações. As condições desas duas categorias de transportes serão reguladas amigavelmento entre as administrações interessadas.

5,-As despez is de transito ficação a cargo

da administração do palz de procedencia. 6,—A conta geral dessas despozas será haseada em extractos feitos de tres em tres annos, durante um periodo de 28 dias, que se determinará no regulamento de execução, provisto pelo art. 20 da presente convenção.

-Serão isentos de quaesquer despezas de transito territorial ou maritimo a correspondencia das administrações postaes entre si, os hilhetes postaes de resposta reenviados ao paiz de procedencia, os dejectos reexpedidos ou mal dirigidos, os refugos, os avisos de recepção, os vales postaes, e quaesquer outros documentos relativos ao serviço postal.

Art. 5

1.—As taxas pelo transporte de objectos postaes em toda a extensão da União, comprehendida a sua entrega no domicilio dos destinatarios nos paizes da União onde o serviço de distribuição estiver ou for organisado. são as seguintes ;

1", para as cartas, 25 centimos em caso de franquiamento, e o dobro no caso contrario, por carta e por peso de 15 grammas ou fracção

de 15 grammas :

para os bilhetes postaes, 10 centimos por bilhete simples ou por cada uma das duas part's do bilhete com resposta paga, os bilhetes postaes não franquiados estão sujeitos á

taxa das cartas não franquiadas;

3', para os impressos de qualquer natureza, papeis de negocio (manuscriptos) e amostras de mercadorias, 5 centimos por objecto ou maço com endereço particular e por peso de 50 grammas ou fracção de 50 grammas, comtanto que o objecto ou paco e não contenha nenhuma carta ou nota manuscripta com caracter de correspondecia actual ou pessoal, e seja acondicion do de maneira que se possa verificar facilmente,

A taxa de papeis de negocio (manuscriptos) não póde ser inferior a 25 centimos por maço. e a taxa das amostras a 10 centimos por maço.

2.—Alem das taxas e d s minimos fixados pelos paragraphos precedentes, poder-se-ha cobrar:

1º, por qualquer maço sujeito a despezas de transito maritimo de 15 francos por kilogramma de cartas ou bilhetes postaes e de 1 franco por kilogramma de outros objectos, o em todas as relações sujeitas a taes despezas, uma taxa addicional que não exceda a 25 centimos por porte simples para as cartas, 5 centimos por bilhete postal e 5 centimos por 50 grammas ou fracção de 50 grammas para os outros objectos;

2°, por qualquer objecto transportado por meio de serviços dependentes de administrações estranhas á União ou de serviços extraordinarios na União, que occasionem despezas especiaes, uma taxa addicional em relação

com essas despezas.

3.-Em caso de franquiamento insufficiente, os objectos de correspondencia de qualquer natureza serão sujeitos, por conta dos destinatarios, a uma taxa dupla da somma da insufficiencia, sem que essa taxa exceda a que é cobrada no paiz de destino pelas correspondencias não fraquiadas da mesma natureza. peso e procedencia.

4.—Os objectos que não forem cartas e bilhetes postaes devem ser franquiados pelo

menos parcialmente.
5.—Os maços de amostras de mercadorias não podem conter objecto algum com valor mercantii; não devem exceder o peso de 250 grammas, nem apresentar dimensões superiores a 30 centimetros de comprimento, 20 de largura e 10 de espessura, ou, si tiverem a forma de rolo, a 30 centimetros de comprimento e 15 de diametro. Todavia as administrações dos paizes interessados são autorisadas a adoptar, de commum accordo, para as suas permutas reciprocas, limites de peso ou de dimensões superiores aos que estão fixados acima.

6.—Os maços de papeis de negocios (manuscriptos) e de impressos não podem exceder o peso de dous kilogrammas, nem apresentar, sobre nenhum dos lados, dimensão superior a 45 centimetros. Podem-se admittir, comtudo, no tronsporte pelo correio maços com a forma de cylindro, cujo diametro não exceda a 10 centimetros e cujo comprimento não ultrapasse de 75 centimetros.

Art. 6

1.—Os objectos designados no art. 5 poderão ser expedidos sob registros.

2. Todo objecto registrado está sujeito, por conta do remettente:

le, ao preço de franquiamento ordinarlo, segundo a natureza da remessa;

2°, a um premio fixo de registro de 25 centimos, no maximo (¹), inclusive a entrega de um certificado ao remettente.

3.—O remettente de um objecto registrado, pode ter aviso do recebimento desse objecto, pagando adiantadamente uma taxa fixa de 25 centimos no maximo.

Art. 7

1.—As correspondencias registradas podem ser expedi las sujeitas à cobrança até a quantia de 500 franços nas relações entre os paizes a cujas administrações convenha introduzir esse serviço. Taes objectos estão sujeitos às formalidades e às taxas dos objectos registrados.

2.—A importancia cobrada do destinatario deve ser devolvida ao remettente por meio de um vale postal, depois de deduzida a taxa dos vales ordinarios e um premio de cobrança de

10 centimos.

Art. 8 (2)

· 1:—Em casos de parda de objecto registrado esalvo o caso de força maior, o remeti ate ou, a seu padido, o destinatario terá direito a uma indemnisação de 50 francos.

2.— A obrigação de partra indemnisação competirá a administração de que depender

o correio remettente.

Fica reservado a essu administração o recurso contra a administração responsavel, isto é, contra a administração em cujo territorio ou serviço se tiver dado a perda.

3.— Até prova em contrario, a responsabilidade pertencerá à administração que, tendo recebido o objecto sem fazer observação, não puder provar nem a entrega ao destinatario, nem, si a tiver effectuado, a transmissão regular à administração seguinte. Quanto aos objectos dirigidos à «posta-restante», a responsabilidade cessará com a entrega a uma pesoa que, segundo as regras em vigar no paiz de destino, houver provado que seu nome e seus titulos estão de accordo com as indicações do endereço.

4.—O pagamento da indemnisação pela administração expedidora deverá effectuar-se o mais cedo possível, e, o mais tardar, no prazo de um anno, contado do dia da recla-

mação.

A administração responsavel será obrigada a pagar sem demora à administração expedidora a somma da indemnisação paga por esta. No caso em que o correio responsavel communique ao correio remettente que não effectue o pagamento, deverá aquelle pagar a este ultimo as despezas que proviriam do não pagamento.

5.— Fica entendido que a reclamação so será admittida no prazo de um anno contado da entrega, ao correio, do objecto registrado; passado este termo, o reclamante não terá direito a indemnisação alguma.

6.— Si a perda se tiver dado no curso do transporte, sem que seja possivel determinar em que territorio se deu o facto, as administrações interessadas repartirão entre si o prejuizo.

7,— As administrações cessarão de ser responsaveis pelos objectos registrados, quando os interestados os tiverem recebido e delles passado recibo.

(1) Fica convencionado que os paizes fora da Europa serão autorisados a manter o maximo de 50 centimos pelo premio de registro, inclusive a entrega de um certificado ao remettente. (Art. I do Protocollo Final.)
(2) Fica convencionado, como medida tran-

(2) Fica convencionado, como medida transitoria, que as administrações dos paizes fora da Europa, cuja legislação è actualmente contraria ao principio de responsabilidade, conservarão a faculdade de adiar a applicação desse principio até a data em que ottiverem do poder legislativo a respectiva autorisação. Até então, as outras administrações da União paos são origadas a pagar indemnisação pela perda, em seus respectivos serviços, de objectos registrados destinados aos ditos paizes ou delles procedentes. (Art. II do Protocollo Fingal.)

Art. 9

1.—O remettente de um objecto de correspondencia pode fazer retiral-o do correio ou modificar-lhe o endereço, uma vez que tal objecto não tenha sido entregue ao distinatario

2.—O pedido para este fim formulado será transmittido por via postal ou telegraphica, a

custo do remettente, que pagará:

I', por qualquer pedido por via postal, a taxa applicavel a uma carta simples registrada;

2', por qualquer pedido por via telegraphica, a taxa do telegramma segundo a tarifa ordinaria.

3. — As disposições do presente artigo não são obrigatorias pura os paizes cuja legislação não permitte ao remettente dispor de um objecto em via de transporte.

Art. 10

Os prizes da União que não tiverem o franco por unidade monetaria, fixarão as suas taxas em suas respectivas moedas no equivalente das taxas determinadas pelos precedentes arts. 5 e 6. Terão a faculdada de arredondar as frações, conforme o quadro inserto no regulamento de execução mencionado no art. 20 da presente convenção.

Art. 11

1.—O franquiamento de todo e qualquer objecto só poderá ser effectu do por meio de sallos postues validos no paiz de procedencia para correspondencia dos particulares, toduvia, serão igualmente considerados como devidamente franqui idos os bilhetes postaes resposta que tiverem sellos do paiz de emissão respectivo.

2. — As correspondencias officiaes relativas ao serviço dos correios, e trocadas entre as administrações postaes, são as unicas exceptuadas desta obrigação e isentas de taxa.

3. — As correspondencias postadas em pleno mar na caixa de um navio, ou entregues em mão dos commandantes de navio, poderão ser franquiadas por meio dos sellos e segun lo a tarifa do paiz a que pertencer ou de que depender o navio. Si a entrega a bordo effectuar-se durante a estada nos dous pontos extremos da carreira, ou em uma das escalas intermediarias, o franquiamento só terá valor quando feito por meio de sellos e segundo a tarifa do paiz em cujas aguas achar-se o navio.

Art. 12

1. — Cada administração reterá por inteiro para si as quantias cobradas em execução dos precedentes arts 5, 6, 7, 10 e 11, salva a importancia dos vales previstos no § 2º do art, 7.

2. — Conseguintemente, quanto a estas quantias, não havera contas entre as diversas administrações da União, excepto no tocante aos vales de que trata o § 1º do presente ar-

tigo.

3. — Pelas cartas e outros objectos postaes não pide, tanto no piz de procedencia como no de destino, ser exigida dos remetentes ou dos destinatarios taxa alguma ou direito postal além daquelles que são estabelecidos pelos artigos supra mencionados.

Art. 13

1. — Os objectos de correspondencia de qualquer natureza serão, a pedido dos remettentes, entregues no domicilio por portador especial, immediamente depois da chegada, nos paizes da União que consentirem en encarregar-se desse serviço nas suas relações reciprocas.

2. — Esses objectos, que são qualificados « expressos », serão sujeitos a uma taxa especial pela entrera no domicilio. Esta taxa 6 fixada em 30 centimos e deverá sen paga completa e adiantadamente pelo remettente, além de taxa ordinaria, pertencendo a administra-

ção do paiz de origem.

3.—Quando o objecto fon destinado a uma localidade onde não exista agencia de correio, a administração dos correios do destinatar o poderá receber uma taxa complementar, até a importancia do preço fixado para a entrega

por expresso no seu serviço interno, deduzida a taxa fica paga pelo remettente ou o seu equivalente na moeda do paiz que receber este complemento.

4.—03 objectos expressos incompletamente franquiados quanto às taxas que devem pagar adiantadas serão distribuidos pelos meios

ordinarios.

Art. 14

1.—Nenhuma taxa supplementar será cobrada pela reexpedição de objectos postaes no interior da União,

2.—As correspondencias cahidas em refugo não darão logar á restituição dos direitos do transito pertencentes às administrações intermediarias pelo transporte anterior das

ditas correspondencias.

3.—As cartas e os bilhetes po taes não franquiados e as correspondencias de qualquer natureza insufficientemente franquiadas, que voltarem ao paiz de origem, em consequencia de reexpedição ou por terem cahido em refugo, estarão sujeitos, por conta dos destinatarios ou dos remettentes, ás mesmas taxas que os objectos similares dirigidos directamente do paiz de primeiro destino ao paiz de procedencia.

Art. 15

1.—Poderão ser trocudas malas fechadas entre as repartições postaes de um dos paizes contractantes e os commandantes de divisões navaes ou navios de guerra desse mesmo paiz estacionados no estrugeiro, por intermedio dos serviços territoriaes ou muritimos dependentes de outros paizes.

2. — As correspondencias de qualquer natureza contidas em taes malas deverão ter o endereço ou ser procedentes dos estados-maiores e das equipagens dos navios destinatarios ou expedidores das malas; as tarifas e as condições de transporte que lhes são applicaveis serão determinadas, segundo seus regulamentos internos, pelas administrações dos correios do paiz a que pertencerem os navios.

3. — Salvo ajuste em contrario entre as repartições interess das, a repartição postal expedidora ou destinataria das malas de que se trata será devedora, para com as repartições intermediarias, das despezas de transito calculadas conforme as disposições do art. 4.

Art. 16

1.-Não terão curso:

a) papeis de negocios (manuscriptos), amostras e impressos, não franquiados pelo menos parcialmente, ou que não estiverem acondicionados de maneira que não se possa verificar facilmente o conteúdo;

b) objectos das mesmas cathegorias que ultrapassem os limites de peso e de dimensões

fixados no art. 5;
c) amostras de mercadorias com um valor

mercantil.

2.—Em tal caso os objectos mencionados no paragrapho precedente deverão ser devolvidos ao correio de origem e entregues, si pos-

sivel for, ao remettente. 3.—E' prohibido:

le, expedir pelo correio:

a) amostras e outros objectos que, por sua natureza, possam apresetar perigo para os empregados postaes, sujar ou deteriorar as correspondencias;

b) materias explosivas, inflammaveis ou perigosas, animaes e insectos, vivos ou mortos, salvo as excepções previstas no Regulamento.

2', inserir nas correspondencias ordinarias ou registradas;

- n) maedas com curso corrente;
- b) objecto sujeitos a direitos de alfandega;

c) artigos de ouro ou prata, pedrarias, joias e outros objectos preciosos, mas somente no esco de ser a sua insercisco u expedição vedada pela legislação dos paízes interessados

pela legislação dos paizes interessados.

4.—Os objectos comprehendidos nas prohibições do precedente § 3, e que erradamente tiverem sido admittidos á expedição, deverão ser devolvidos ao correia de origem, salvo o caso em que a administração do paiz de des-

tino esteja autorisada por sua legislação ou por seus regulamentos internos a dispôr delles de outro modo.

5.—Fica além disso reservado o direito ao governo de qualquer paiz da União de não effectuar, em seu territorio, o transporte ou a distribuição, quer dos objectos que gozam da reducção de taxa, a respeito dos quaes não tiverem sido cumpridas as leis, ordens ou decretos que regulem as condições de sua publicação ou de sua circulação nesse paiz, quer das correspondencias de qualquer natureza que tragam ostensivamente inscripções, desenhos, etc., prohibidos pelas disposições legaes ou regulamentares em vigor no mesmo paiz.

Art. 17

1.—As administrações da União que tiverem relações com paizes situados fora della permittirão que todas as outras administrações se aproveitem destas relações para a permutação da correspondencia com os ditos

2.—As correspondencias trocadas entre um paiz da União e um paiz a ella extranho, por intermedio de outro paiz da União, serão tratadas, pelo que toca ao transporte fora dos limites da União, segundo as convenções, accordos ou disposições particulares que regerem as relações postaes entre este ultimo paiz e o paiz extranho á União.

3.—Quanto às despezas de transito na União, as correspondencias procedentes de um paiz estranho, ou a elle destinadas, serão igualadas ás provenientes de cui destinadas. igualadas às provénientes do ou destinadas ao paiz da União que mantiver relações com

esse primeiro paiz.

4.—Quanto às despezas de transito fora dos limites da União, as correspondencias desti-nadas a um paiz extranho ficarão sujeitas, em proveito do paiz da União que mantiver relações com o paiz extranho, as seguintes despezas de transito:

a) pelo percurso maritimo fora da União. 20 francos por kilogramma de cartas ou bi-lhetes postaes, e l franco por kilogramma de

outros objectos;

b) pelo percurso territorial fora da União, si este se der, ás despezas por kilogrammas indicadas pelo paiz da União que mantiver relações com o paiz extranho que servir de intermediario.

- 5.-Em caso de transporte maritimo esfectuado por duas ou mais administrações, as despezas do percurso maritimo total na União e fora della, não poderão exceder a 20 francos por kilogramma de cartas ou bilhetes postaes ē a 1 franco por kilogramma de outro objecto. Neste caso, taes despezas serão repartidas entre essas administrações, na proporção das distancias percorridas, sem prejuizo dos differentes accordos entre as partes interessa-
- 6.—As despezas de transito fóra da União. acima mencionadas, correrão por conta da administração do paiz de procedencia, e applicar-se-hão a todas as correspondencias expedidas tanto a descoberto, como em malas fechadas. Mas, no caso de malas fechadas enviadas de um paiz da União com destino a um paiz a ella extranho, ou de um paiz extranho com destino a um paiz da União, deverá ser préviamente firmado entre as administrações interessadas um accordo relativoao modo de pagamento das despezas de transito.
- 7. A conta geral das despezas de transito das correspondencias trocadas entre um paiz da l'nião è um paiz extranho, por interme dio de outro paiz da União, far-se-ha sobre base de quadros, que serão feitos ao mesmo tempo que os quadros organisados em virtude do art. 4 precedente, para a avaliação das despezas de transito na União.
- 8.—As taxas a cobrar em um paiz da União pelas correspondencias destinadas a um paiz a ella extranho ou procedentes deste paiz, e que transitarem por intermedio de outro paiz da União, não poderão nunca ser inferiores a tarifa nornal de União. Essas taxas pertencerão integralmente ao paiz que as cobrar.

Art. 18

As altas partes contractantes se obrigação a tomar, ou a propôr ás suas legislaturas respectivas as medidas necessarias para punir o empre 20 fraudulento, na franquia de cor-respondencias, de sellos falsificados ou já servidos. Ellas se obrigarão igualmente a tomar ou a propôr às suas legislaturas respectivas, as medidas necessarias para impedir e reprimir as operações fraudulentas de fabrico, venda, troca (colportage), ou distribuição de vinhetas e sellos em uso no serviço dos correios, falsificados ou imitados de tal maneira que possam ser confundidos com as vinhetas e sellss emitidos pela administração de um dos paizes adherentes.

Art. 19

O servico das cartas e encommendas com valor declarado e o dos va'es postaes, das encommendas, da cobrança de valores, dos livretes de identidade, das a signaturas de jornaes, etc., constituirão materia de accordos particulares entre os diversos paizes ou grupos de paizes da União.

Art. 20

1-As administrações postaes dos diversos paizes que compĉema União serão competentes para e-tabelecer, de commumaccôrdo, em um regulamento de execução, todos os pormenores que forem julgados necessarios.

-As differentes administrações poderão além disso fazer entre si os accordos necessarios sob os pontos que não interessarem a toda a União, comtanto que esses accordos não deroguem a presente convenção.

3 -E' todavia permit ido ás administracões interessadas entenderem-se mutuamente para a adopção de taxas reduzidas em um raio de 20 kilometros.

Art. 21

- 1.-A presente convenção não altera a legislação de cada paiz na parte que não está prevista pelas estipulações nella contidas.
- 2.- Não restringe o direito que tem as partes contractantes de manter e celebrar tratados, assim como de manter e estabelecer uniões mais intimas para o melhoramento das relações postaes.

Art. 22

- 1.-Será mantida, sob o nome de Secretaria Internacional da União Postal Universal, uma repartição central, que funccionará sob a alta inspecção da administração dos correios suissos e cujas despezas serão pagas por todas as administrações da União.
- 2.—Esta secretaria fica encarregada de reunir, coordenar, publicar e distribuir as informações de qualquer natureza que interessem ao serviço internacional dos correios; de dar parecer, a pedido das partes interessadas, sobre as questões litigiosas; de informar sobre propostas de modificação dos actos dos Congressos; de communicar as alterações adoptadas e, em geral, de proceder aos estudos e trabalhos que forem necessarios no interesse da União Postal.

- 1.-Em caso de desaccordo entre dous ou mais membros da União relativamente á interpretação da presente convenção ou a re-sponsabilidade de uma administração em caso de perda de um objecto registrado, a questão suscitada será resolvida por juizo arbitral. Para este fim, cada uma das administracções litigantes escolherá outro membro da União que não seja directamente interessado no litigio;
- 2. A decisão dos arbitros será dada por majoria absoluta de votos.
- 3.-Em caso de empate dos votos, os arbitros escolherão, para decidir outra administração igualmente desinteressada no liti-
- As disposições do presente artigo applicar-se-hão igualmente a todos os accor-dos firmados em virtude do precedente art.

Art. 24

1.—Os paizes que não tomarem parte na presente convenção serão admittidos a adhe-

rir-lhe, se o pedirem.
2.—Esta adhesão será communicada, por via diplomatica, ao governo da Confederação Suissa, e por esse governo a todos os paizes da União.

3.—Ella importará, de pleno direito: accessão a todas as clausulas e admissão a todas as vantagens estipuladas pela presente con-

venção.

4.—Compete ao governo da Confederação Suissa determinar, de commum accordo com o governo do paiz interessado, a parte contribuitiva da administração deste ultimo paiz nas despezas da secretaria internacional, e, si preciso for, as taxas que esta administração possa cobrar em conformidade do precedente art. 10.

Art. 25

1. - Rennir-se-hão congressos de plenipotenciarios dos paizes contractantes ou sim-ples conferencias administrativas conforme a împortancia das questões que se devam resolver, sempre que houver pedido feito ou approvado por dous torços, pelo menos, dos go-vernos ou administrações segundo o caso.

gresso, pelo menos todos os cinco annos.

3. - Cada paiz poderá ser representado, quer por um ou mais delegados, quer pela delegação de outro paiz; mas fica entendido que o delegado ou os delegados de um paiz não poderão ser encarregados sinão da representação de dous paizes, comprehendido o que representarem

4.—Nas deliberações, cada paiz disporá de

um so voto.

5.-Cada congresso fixará o logar da reu-

nião do proximo congresso.

6.—Para as conferencias, as administrações fixarão os logares de reunião, sob proposta da Secretaria Internacional.

Art 26

1.-No intervallo que decorrer entre as reuniões, qualquer administração de correios de um paiz da União terá direito de dirigir ás outras administrações participantes, por intermedio da Secretaria Internacional, propostas relativas ao regimen da União.

2.—Toda proposta terá o seguinte pro-

cesso:

A's administrações da União será dado um prazo de cinco mezes para examinarem as propostas e fazerem chegar a Secretaria Internacional, si for caso para isso, suas observações, emendas e contra-propostas. respostas serão reunidas pela Secretaria Inter-nacional e communicadas às administrações. convidando-as a se pronunciarem pró ou contra. As administrações que não fizerem chegar seu voto no prazo de seis mezes, a contar da data da segunda circular da Secretaria Internacional, communicando-lhes as observações a respeito, serão consideradas como se tendo abstido de dar o referido voto.
3.—Para se tornarem executorias, as pro-

postas deverão reunir:

1º, unanimidade de votos, si se tratar da addição de novos artigos ou da modificação das disposições do presente artigo e dos arts. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 18, 15 e 18; 2°, dous terços dos votos, si se tratar da modificação das disposições da convenção que

não sejam as dos arts. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,

12, 13, 15, 18 e 26;
3', simples maioria absoluta, si se tratar da interpretação das disposições da convenção, excepto o caso de litigio previsto no pre-cedente art. 23.

4.—As resoluções válidas serão confirmadas nos dous primeiros casos, por uma declaração diplomatica, que o governo da Confederação Suissa é encarregado de redigir e transmittir a todos os governos dos paizes adherentes; e, no terceiro caso, por uma simples communicação da Secretaria Internacional a todas as administrações da União.

5.—Qualquer modificação ou resolução adoptada só será posta em pratica dous mezes, pelo menos, depois da sua notificação.

Art. 27

'São considerados como formando, para a applicação dos precedentes arts. 22, 25 e 26, um só paiz ou uma só administração, segundo o caso : 1.º O imperio da India britannica ;

2.º O dominio do Canada;

3.º O conjuncto das colonias britannicas da Australasia :

4.º O conjuncto das colonias dinamarquezas ;

5.º O conjuncto das colonias hespanholas;

6.º O conjuncto das colonias francezas; 7.º O conjuncto das colonias hollandezas;

8.º O conjuncto das colonias portuguezas.

Art. 28

A presente convenção entrará em execução a 1 de julho de 1892 e vigorarà durante tempo indeterminado; mas cada parte contractante terá o direito de se retirar da União mediante aviso dado por um anno antes por seu governo ao govêrno da Confederação

1.—Serão derogadas, a partir do dia em que a presente convenção for posta em execução, tod s as disposições dos tratados, convenções, accordos ou outros actos firmados anteriormente entre os diversos paizes ou administrações, as quaes não se conciliem com os termos da presente convenção, sem pre-juizo dos direitos reservados pelo art. 21 precedente.

2.—A presente convenção será ratificada logo que possivel for. Os actos de ratificação serão trocados em Vienna.

3.—Em firmeza do que, etc.

(Continua)

NOTICIARIO

Academia Nacional de Medicina—Sessão ordinaria em 6 de outubro de 1892—Presidente Dr. Baptista de Lacerda —1º secretario Dr. Pinto Portella—Servindo de 2º dito, Dr. Alvaro de Lacerda.

A's 71/4 da noute, achando-se presentes os academicos Baptista de Lacerda, Pinto Portella, Alvaro de Lacerda, Souza Lima, Monat, Soeiro Guarany e Cesar Marques, abriu-se a sessão. O 2º secretario fez a leitura das actas das

sessões de 22 e 29 de setembro, que foram

approvadas.
O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

expediente:
Carta do Dr. Visconde de Ibituruna, accusando recebida a communicação de haver isdo transferido para a classe dos medicos honorarios da secção cirurgica e agradecendo essa nova distineção da academia.—Inteirada.

Carta do Sr. Cesar Diogo, 2º secretario da academia, communicando que, por incommodo de saude, não pôde comparecer á sessão .-

Aviso do Ministerio do Interior, consultando a academia sobre o emprego de tubos de ferro fundido na canalisação das aguas mineraes de Poços de Caldas.—Como pede o presidente do estado de Minas Geraes. Ao Sr.

Dr. Souza Lima, para dar parecer.

Osr. presidente communica que, tendo conferenciado com o Sr. ministro do interior sobre os fechamento dos portos de Santos e Rio de Janeiro aos immigrantes e sobre os recipios de Santos e Rio de Janeiro aos immigrantes e sobre os conferencias acadentes para para difficultar meios praticos a se adoptar para não difficultar a internação dos mesmos, ficou admittido o alvitre do desembarque pelo porto de Sepetila.

Outrosim, que o mesmo Sr. ministro tem em consideração a necessidade desta academia de uma outra casa para as suas sessões e bi-

bliotheca.

Foram apresentadas as seguintes publicações:

Sur l'origine hactérienne de la sièvre bilieuse des pays chauds, par le Dr. Domingos Freire.

Boletim trimensal do Laboratorio Nacional de Analyses, 1892 (Rio de Janeiro). Revista Medica do Chile n. 8, 1892. Gasette Gynecologique, Paris, 1892, n. 194. Limousin Medical n. 8, 1892. Revista Veneta, anno IX, tomo 17. Boletin of the Johns Kopkins Hospital, vol. III, n. 24.

Revue Meticale de Souvain n. 14, 1892. Brazil Medico, 1892, n. 35.

Revista Maritima Rrazileira, agosto e satembro de 1892.

Journal d'Hygiene n. 832.

Revista Medica Argentina n. 5, 1892. Na l² parte da ordem do dia—O Sr. Dr. Souza Lima dá conta da missão de que foi encar-

regado em commissão perante o Sr. marechal Vice-Presidente da Republica. Posta em discussão a conclusão do relatorio

sobre a memoria do Dr. Ismael da Rocha, o Sr. Dr. Souza Lima declara que, tendo pe-dido o adiamento da discussão, quiz apenas meditar sobre a conclusão do parecer e as suas bases, não tendo o intuito de revelar que punha em duvida as aptidões do Dr. Ismael da Rocha para membro titular da academia. Sobre o mesmo assumpto fallam os Srs. Drs.

Soeiro Guarany e Alvaro de Lacerda.

Encerrada a discussão e posta a votos a conclusão do parecer, foi unanimemente approvada.

Correndo o escrutinio secreto sobre a admissão do candidato, foi unanimente acceito, pelo que o presidente proclamou membro titular da academia o Dr. Ismael da Rocha.

Sendo adeantada a hora, o Sr. presidente jevantou a sessão.

Estrada de Ferro de Paulo Affonso-Extracto do relatorio apresentado pelo director da estrada sobre os serviços do trafego, realisados no mez de setembro de 1892.

Admnistração central

Tiveram regular andamento todos os serviços a cargo da administração central.

Com excepção de um escripturario que se achlicenciado, os demais empregados estiver

ram em servico. A despeza feita com essa divisão importara em 2:482\$431.

Sendo: 2:274\$333 Com o pessoal..... Com o material..... 208\$098

Trafego

Os serviços do trafego foram regularmente feitos por 26 trens, sendo 12 mixtos, 13 de carga e 1 em serviço particular da estrada. Esses trens percorreram 2.774 kilometros

em 158 horas.

O percurso médio dos trens, foi de 106 kilometros e 692 metros.

Os carros em numero de 31 percorreram 2.656 kilometros, e os wagons em numero de 284 percorreram 27.706 kilometros.

A composição média dos trens, foi de 12.1 arros e wagons; sendo carregados 8.5 e vasios 3.6.

Os trens consumiram 82 toneladas e 425 kilogrammas de lenha; o que dá 29 kilogram-mas e 713 grammas para consumo médio por rem-kilometro.

Movimento na linha

Passageiros de la classe	32
Idem de 2ª classe	188
Idem de 3º classe	188
Telegrammas	51
Animaes	36
Bagagem e encommendas	1:.435kgs.
Mercadorias	330t.240 >
Sendo:	5555,775
	0104 101
Importados: sal	219t.101 »
Cereaes do paiz	47t.319 »
Fazendas, ferragens, etc	28t.774 «
Aguardente	
Assucar	
Café	lt.288 >
Diversos	5t.259 »
Exportados: couros	
Pelles	4t.309 »
Diversos	8t.225 «
	\$1.AA\$

Novembro (1892)	725
Movimento financciro Receita arrecadada	5:129\$20 1 33\$00 0
Total	5:162\$201
Despeza com o custeio e conservação da estrada	11:599\$507
Deficit Renda arrecadada proveniento	6:437\$306 das segnin-
tes verbas : Passageiros de la classe	42\$140
Idem de 2ª classe Idem de 3ª classe	252\$400 115\$400
Telegrammas	49\$000
Animaes	225420
Bagagem e encommendas	28\$06 0
Sal,	3:041\$200
Cereaes do paiz	298\$820
Mercadorias estrangeiras	506\$400
Aguardente	169,\$380 9\$700
Assucar	115790
Café Diversos importados	14\$780 53\$590
Couros	45\$600
Pelles	67\$760
Diversos exportação	61\$420
Armazen agem	67\$760 61\$420 1\$280 149\$500
Rendas diversas	149\$500
Ditas eventuaes	102 \$ 57 1
Fornecimento pelo almoxari-	014550
fado	24 \$ 550 73 \$000
Auguers de Casas	155000
Total	5:129\$201
Despeza Proviera dos seguint	es serviços:
Administração central	2:482\$43 T
Trafego	2:2925106
Locomoção	2:748\$016
Via pernanente	4:076\$954
Total	11:599\$507
assim discriminada:	0.0334183
Com pessoal	8:977\$176
Com material A porcentagem da despeza sobre	2:622\$331
foi do 974 70 0/ condo:	recorded

foi de 274.70 °/0, sendo: Receita por dia......
Idem por trem..... 172**\$**073 198**\$**546 Idem por kil. da estrada..... 44\$50I 1\$860 386\$65**0** Idem por kii. percorrido..... Despeza por dia..... Idem por trem.....Idem por kil. da estrada.... 446±184 98±995 Idem por kil. percorrido..... 4\$18**I**

Passageiros com 82.69 4 Mercadorias com..... 9.36 % 100.00 % Na porcentagem da despeza entraram:

21.40 °/_a
19.76 °/_a
23.70 °/_a Administração central por..... Trafego por..... Via permanente por..... 35.14 % 100.00 % Total...

Com o trafego propriamente dito despen-2:292\$106 Sendo: 2:143\$000 149\$106 Com pessoal.....

de accordo com o horario em vigor. A marcha média dos trens foi de 17k:557 metros por hora.

Conducção dos trens-Com esse serviço despendeu-se...... 765\$152

Sendo: Com o pessoal..... 3845600 Com o material..... 380\$552 O que dá para tracção: De cada trem..... De cada carro ou vagon..... 2\$429

\$276 \$025 De cada trem-kilometro..... De cada carro ou vagon-kilometro

: Locomotivas—Beceberam os concertos precisos e estiveram em serviço: Sinimbu, que percorrera..... 1.380 Penedo, idem idem..... 1.214 Piranhas, idem, idem.....

Total....

Estão desmontadas e recebendo serios reparos as locomotivas Maceió e Jatobá.

Sendo:	
Com o pessoal	808\$300
Com o material	367\$763

Carros e vagons—Estiveram em serviço durante o mez um carro mixto, um dito de 2º classe, um dito de 3º classe, assim como 20 dos vagons abertos ou fechados que possue a estrada.

 Sendo:
 13,800

 Com o pessoal.
 13,141

Officinas — Todas as machinas-ferramentas funccionaram regularmente e estiveram quasi sempre empregadas em fabrico e reparos do material da estrada.

Finalmente, todas as despezas feitas por conta da locomoção importaram em 2:748\$016

o mez.
O pes coal ordinario da conservação, além da substituição dos dormentes, realisara os seguintes trabalhos:
Linha bitolada metros 3 587

Linia bitolada, metros 3.567
Idem nivelada, ditos 3.330
Idem lastrada, ditos 3.026
Idem capinada, ditos 7.550
Banquetas reconstruidas, ditos 4.630
Valletas limpas, ditos 3.938
Boeiro: limpos,
Terra empregada, metros cubicos 2.399
Alvenaria de tijolos, ditos 11,25
Idem de pedra e cal, ditos 5,50
Material empregado:
Dormentes 1.208
Grampos
Parafusos
Idem de desvio 7
Trilhos
Talas
Tijolos

Obras de arte — Foram substituidos 80 dos travessões que supportam os trilhos sobre a ponte do Moxotó, assim como foram collocados dous esteios sobre o pilar central da ponte do Carauna, com o fim de evitar a depressão que apresenta a superstructura de madeira na passagem dos trens.

Estações e edificios—Ficaram terminadas as obras de alvenaria do nova barração em Jatoba, para abrigo do material rodante; ao mesmo tempo que deu-se começo á construeção, em Piranhas, de um pequeno barração para deposito da lenha empregada como combustivel.

Sendo:	
Com o pessoal	2:6535710
Com o material	
While the analysis and a second second	

Todos os empregados cumpriram regularmento suas obrigações, não havendo durante o mez occurrencia alguma digna de especial menção.

Alfandega de Pranaguá

QUADRO DA RENDA DO MEZ DE SETEMBRO ULTIMO, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO ANNO PASSADO, ORGANISADO EM VIRTUDE DA CIRCULAR DO MINISTERIO DA FAZENDA N. 73 DE 2 DE ABRIL DE 1884.

Titulos da receita	Exer	cicios	Differença		
	1892	1891	Para mais	Para menos	
mportação	38:187\$296 440\$000 17:161\$503 1:208\$892 242\$948 8:093\$058	480\$000 23\$529 1:970\$721	17:161\$503 2:190\$179	40\$000 23\$529 761\$829 9:718\$485	
	8:093\$958 65:334\$597	5:903\$779 48:824\$886			

Alfandega de Paranagua, 4 de outubro de 1892.—O 1º escripturario, Olympio de Abreu Sa Soutto Main.

ALFANDEGA DE ARACAJU'

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS ARRECADADAS DURANTE O MEZ DE SETEMBRO DE 1892, COMPARADA COM A DE IGUAL FERIODO DE 1891

	Exer	cicios	Differenças		
demonstração	1892	1891	Para mais	Para menos	
Importação Despacho maritimo	17:841\$702 60\$000		20\$000	6:543\$292	
Addicionaes	27:995\$047 5:406\$820	548367	27:995\$047 4:092\$277	54\$367	
Consumo o fumo : estampilhas especiaes vendidas neste mez Extraordinaria	900\$000 \$110	18.620\$078	900\$000	18:619\$968	
Deposito	82:203 <u>\$</u> 679 27 4 640	74:413\$982	33:007\$324	25:217 \$ 627 117 \$ 570	
Somma	82:231\$319	74:559\$192	33:007\$324	25:335\$197	

A differença para mais è de 7:672\$127.

Não houve despacho de mercadorias livres de direitos durante o mez.

Alfandega de Aracajú, estado de Sergipe, 6 outubro de 1892.—O 1º escrip unavio, Manoel Pereira de Oliveira Coelho.

ESTADO DAS ALAGOAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO MEZ DE SETEMBRO DE 1892, EXERCICIO DE 1892, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO EXERCICIO DE 1891, COMO EXIGE A CIRCULAR DO THESOURO NACIONAL, N. 13, DE 2 DE ABRIL DE 1884.

	Seter	mbro	Differenças		
Deno minação	1892	1891	Para mais	Para menos	
Importação Despacho maritimo Addicionaes Exportação Interior Extraordinaria Depositos	45:832\$050 40:070\$247 6:934\$903	681\$800 6:137\$863 14:179\$489 49:032\$512	25:890\$758 4:979\$293	6:137\$863	

Contadoria da Thesouraria das Alagôas, 13 de outubro de 1892.— O contador, Argemiro Candido Pereira da Costa.

Observatorio Astronomico Resumo meteorologico dos dias 2 e 3 de novembro de 1892.

N. DE ORDEM	DIA8	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTISRADO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RE-
• •	2	7 hs da noute	751.19	23.0	17.56	70.2
2	3	1 » » manhā.	754.62	22.1	15,73	7).8
3	•	7	756.84	21, 9	11.73	75.1
4	•	i tarde,.	758.00	27.4	16 20	92 U
	l l					

Thermometro desabrigado ao meio dia: en-

negrecido 31,0, prateado 25,0. Temperatura maxima 23.0.

Temperatura minima 19,0.

Evaporação 2,5.

Ozone 4.

Chuva:

Dia 3 ás 7 horas da manhã, 2m/m,28. Velocidade média do vento em 24 horas 2m,6.

Estado do céo

1) 0,9 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SW 1^m,2.

2) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus

e cumulo-nimbus, vento WSW 2^m,0.

3) 0,9 encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento SE 2ⁿ,7.

4) 10, encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento SW 3^m,8.

Observações simultaneas— Dia 3— Bahia—Barom. 755,60, therm. cent. 27,5, céo claro, vento N fraco.

E nos dias 3 e 4:

N. DR ORDEM	148	ПОВАВ	BAROMUTRO A UR	PHERM - METRO CHATIGRADO	TENAÃO DO VAPOR	RUMIDADE BE-
	3	7 hs. da noute.,	758 95	-43.8	45.71	91.9
2		1 - manhã.		1 1		
		7	758.30		15.13	
		1 · · tarde.,				

Thermometro desabrigado ao meio-dia: ennegrecido 38,5, prateado 28.0. Temperatura maxima 22,4.

Temperatura minima 18,2

Evaporação 1,0.

Ozone 6.

Chuva no dia 3 as 7 hs. da noute 3^m,47. Dia 4 as 7 hs. da manhã inapreciavel.

Velocidade media do vento em 24 horas 3 n.7.

Estado do céo

1) 10 encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento SE 3m,6.

2) 0,9 encobertos por cumulo-nimbus e nim-

bus, vento SE 1m.0.

3) 0,8 encobertos por cirrus, cir cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 6m.2. cirro-

4) 0,5 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SE 5,7.

Observações simultaneas—Dia 3—Rio Grande do Sul, birom. 763,10, therm. cent. 16,2, céo claro, vento NW fresco.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 3 de novembro de 1892

	maxima	22,6
Temperatura à sombra	minima	20,0
	média	21.3
Dita na relva		
Dita na reiva)minima	16,6
Dita ao sol	maxima	34.2
Evaporação á sombra 2	a.6. Chuva	3m.5.

Santa Casa da Misericordia

-O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 31 de outubro, o seguinte:

809 700 1.509 Existiam.... Entraram.....Sahiram.... 32 39 71 9 Falleceram.....

receitas.

Fizeram-se 53 extracção de dente.

E no dia 1 de novembro:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam	794	686	1.480
Entraram	21	21	42
Sahiram	15	8	43
Falleceram	1	3	4
Existem	799	696	1.495

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 303 consultantes, para os quaes se aviaram 362 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela repartição de fiscalisação de machinas repartição de inscansação de inacimas se fiz publico, para conhecimento dos interessa los, que, conforme autorisação dobr. presidente desta Intendencia Municipal, foi prorogado por mais seis mezes, a contar da presente data, o prazo para que os candidatos a machinista requeiram os respectivos exa machinista requeiram os respectivos exames, de accordo com a postura sobre geradores de vapor.

Conselho de Intendencia Municipal, Capital Federal, 28 de outubro de 1892. — O chefe da fiscalisação, Afonso de Carvalho (

Intendencia Municipal

BASES PARA APRESENTAÇÃO DE DESENHOS TYPOS DELATRINAS, MICTORIOS E CHALETS-LATRINAS

O cidadão presidente da Intendencia Municipal deliberou mandar publicar as seguintes bases, formuladas pelo Dr. director das obras municipaes, para apresentação de desenhos typos de latrinas, mictorios e chalets-latrinas; sendo o prazo para recebimento dos desenhos typos de, 30 dias, a contar da presente data, e dirigido á mesma directoria de obras municipaes.

Bases

Os mictorios serão simples; toda a construcção poderá ser de ferro laminado, ferro e ardosia ou outras materias que melhor preencham os fins hygienicos e architectonicos.

11

As latrinas, mictorios (mixtos) serão construidos : com capacidade para diversas pessoas, comprehendendo mictorios. A natureza da construcção será identica á dos mictorios.

Os chalets-latrinas deverão servir simultaneamente para diversas pessoas, abrangendo mictorios. A cobertura será do material mais conveniente e leve; as paredes lateraes serão internamente revestidas de material não sujeito a contaminação. Serão convenientemente ventilados.

IV

O chão da construcção deverá ser estanque e ladrilhado de mosaico ou marmore, sendo as juntas tomadas a argamassa de cimento.

Para cada typo apresentara o proponente um projecto na escala de 1/50, comprehen-dendo a planta, as secções longitudinal e transversal e elevações da frente e lateral.

VI

Todos os apparelhos usados ou preferidos pelo proponente serão apresentados em detalhe, na escala de 1/20; no caso que queira adoptar apparelhos de propria invenção ou ainda desconhecidos, fará acompanhal—os de uma memoria explicativa e justificativa.

Os desenhos serão acompanhados de umdescripção de suas partes e do respectivo or camento, sendo os calculos indicados com clareza.

VIII

Serão firmados por signal ou pseudony-mo revelado em carta fechada, cu o sigilo será conservado até que seja escolhido qual-quer dos projectos, sendo rejeitados os projectos assignados.

Todos os desenhos serão julgados por um jury, nomeado pelo chefe da municipalidade; o escolhido será premiado com a quantia de 2:000\$000.

Capital Federal, 29 de outubro de 1892. —

Nascimento Silva.

Está conforme - Secretaria Municipal, 3 de novembro de 1892. — J. A. de Majalhaes Custro Sobrinho, secretario.

Intendencia Municipal

O conselho de Intendencia Municipal manda fazer publico que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar desta data, para execução de postura abaixo transcripta, e que, findo essa prazo, serão pelos engenheiros municipaes feitas as respectivas verificações e executados os trabalhos pela municipalidade á custa dos proprietarios que incorposão por proprietarios que incorposão por postura dos posturas que incorposão por postura dos posturas por postura do portuga do po proprietarios, que incorrerão nas penas con-stantes dos arts. 9' e 10.

Postura municipal sobre apparelhos de es-gotos domiciliarios approvada em sessão de 31 dezembro de 1891.

Art. 1.º Ficam desde ja obrigados os proprietarios de predios urbanos, na Capital Federal, a fazer executar, nos apparelhos de esgoto dos referidos predios os melhoramentos indispensaveis e urgentes que pelas autori-dades sanitarias lhes forem indicadas.

Art. 2.º Esses melhoramentos, a dem medidas de asseio e concertos ou reparos necessarios, consistirão, particularmente, na ado-pção de caixas de lavagens em todos os apparelhos de syphão simples, collocados no pavi-mento terreo dos predios que ainda não o possuem, e na ventilação do tubo principal da descida de immundicies em cada casa, assim como na ventilação dos syphões dos apparelhos installados em quaesquer pavimentos, seja qual for o systema das bacias.

Art. 3.º As caixas de lavagem terão a ca-pacidade de seis a dez litros; serão de ferro fundido, e funccionarão em descargas intermittentes, subitas, provocadas ou automaticas; quando automaticas, as descargas só se effectuarão de duas em duas horas medeante graduação conveniente dos registros, com o fim de evitar-se desperdicio de agua.

Art. 4.º Além dos apparelhos de esgoto, os receptaculos domiciliarios de aguas servidas e mictorios em communicação immediata com tubo principal de descarga de immundicies na rêle subterrance actual deverão, ser detados rêde subterranca actual, deverão ser dotados de syphões em seu percurso, antes da juncção aquelle tubo,

Art. 5.º Nos predios em que o numero de apparelhos installados fór insufficiente, attenta a quantidade de pessoas que nelles residirem. os proprietarios ou arrendatarios serão obrigados a fazer collocar outros, de modo que se guarde sempre a proporção maxima de um apparelho de esgoto para 20 individuos Art. 6.º Nas novas installações domicilia-

rias, a contar da data da presente postura, tanto em predios existentes, como nos que forem construindo, a situação dos apparelhos de esgoto será sempre feita de accordo com as indicações da autoridade sanitaria.

Art. 7.º Nos predios em que fôr actual: mente impossivel melhorar os apparelhos

existentes, por se acharem pessimamente colocados ou irremediavelmente arruinados, os proprietarios serão obrigados a substituil-os. medeante intimação das autoridades sanitarias.

Art. 8.º Para execução das obras, melhoramentos e reparos, nos termos da presente postura, marcará em cada casa, a Intendencia, prazo rasoavel, ouvido o engenheiro municipal do districto respectivo, e solicitarà da Inspectoria Geral de Hygiene indicação das casas que carecerem dos melhoramentos a que se referem os artigos antecedentes, providenciando sobre execução das obras precisas, do que fará communicação immediata ao proprietario. Esta communicação substituira a intimação, para della decorrer o prazo dentro do qual deva ser executado o melhoramento e satisfeitas as despezas.

Art. 9.º As despezas correrão por conta dos proprietarios e, no caso de recusa ao paga-mento, a municipalidade fará a cobrança executivamente afim de indemnisar-se da

despeza.
Art. -0. Aos proprietarios. ou seus repre sentantes, que se oppuserem à realisaçã d-qualquer dos melhoramentos indicados, será imposta a multa de 30\$ e do dobro na reincidencia.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contuario.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1891.— Está conforme.—J. A. de Magulhães Castro Sobrinho, secretario.

E para que chegue a noticia de todos mandou lavrar, fixar e publicar pelo imprensa o presente edital.

Capital Federal, 22 de setembro de 1892.-Dr C. Barata Ribeiro, presidente.—J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario. (

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor nacional Olinda:

Armazem n. 7.—Marca J: 25 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca JM : 1 dita. idem . Idem . Lettreiro Commissario Geral da Armada : 2 ditas, idem. 1 tem.

Vapor italiano Duca di Galiera: Armazem da bagagem.—Lettreiro A. Fiorita: I caixa aberta. Manifesto em tra-ducção.

Marca GE Anes: I mala idem. Idem.

Barca ingleza Serrano:

Docas de D. Pedro II.—Sem marca: 478 fardos avariados. Manifesto em traducção.

Vapor inglez Fluvmann:

Armazem n. 9 .- Marca AG: 1 volume n. 116, avariado. Manifesto em traducção. Marca DC&C: 1 dito n. 2921, idem. Idem. Marca CS: 1 dito n. 75, idem. Idem.

Marca GI—RJ: 1 dito n. 579, idem. Idem. Marca H: 2 ditos ns. 1975 e 1453. idem. ldem.

Marca MW&C: 1 dito n. 2510, idem. Idem.

Marca R&C: 1 dito n. 7203, idem. Idem. Marca OD: 1 dito n. 6, idem. Idem.

Vapor inglez Britania:

Armazem da bagagem.—Sem marca: 1 mala alerta. Manifesto em traducção.

Marca FA: I dita, idem Idem.

Marca FA: 1 dita, dem 1dem.
Vapor inglez Krpler.
Armazem n. 9—Marca VSV: 1 cxixa, vasia.
Manifesto em traducção.
Vapor americano Vivilancia.
Armazem n. 8— Marca ALC: 1 caixa
n. 1284, repregada. Manifesto em traducção.
Marca AAC: 1 dita n. 1995, ilem. Idem.
Marca CFM&C: 2 ditas, idem. Idem.
Marca EIRollet: 1 dita. idem. Idem.

Marca EJRollet: 1 dita, idem. Idem. Marca GM&C: 1 dita n. 42, idem. Idem. Marca JA&C: I dita, idem. Idem.

Marca MR&C: 2 ditas, idem. Idem. Marca WC&C: 1 dita n. 2, idem. ldem. Marca ZH: 13 ditas, idem. Idem. Marca CH: 13 ditas, idem. Idem.
Marca CIMF: 34 ditas, idem. Idem.
Marca FMB: 1 dita n 26, idem Idem.
Marca F—S—Rio: 1 dita n 4, idem. Idem.
Marca CB&C: 3 ditas, idem. Idem. Marca MM&C: 8 ditas diversas numeros,

idem. Idem. Marca CC-Rio I dita n. 8, idem. Idem. Marca LH: 8 ditas, idem. I.em.

Marca MG-CS: I dita, ipem. Idem. Marca N: 1 dita n. 8, idem. Idem. Marca CFM&C: 1 dita n. 39, idem. Idem.

Marca WR&C: 1 dita. idem. Idem. Vapor francez Sunta Fe: :

Armazem n. 1. - Marca ASH: 1 volume repregado, n. 9411. Manifesto em traduc-

Marca AM: 1 dito. Idem, idem. Marca AV&C: 1 dito, n. 32. idem.

Marca BP: 1 dito, n. 5. Idem, idem. Marca B&C: 4 ditos. Idem, idem. Marca IMCO: 1 dito. Idem, idem.

Marca COCAINA: 1 dito, n. 513. Idem,

Marca CPSA: 1 dito, n. 43. Idem, idem.

Marca D&B: 1 dito, n. 498. Idem, idem. Marca D&S: I dito, n. 7829. Idem,

Lettreiro Duvidoca: 1 dito, n. 999, Idem, idem.

Marca EFGB: 1 dito, n. 860. Idem. idem.

Marca FM1: I dito, n. 666. Idem, idem. Marca GL&F: 1 dito, n. 1792. Idem, idem.

Marca HL-P: 6 ditos, Idem. idem.

Vapor inglez «Santa Fé».

Armazem n. 1—Marca CVC: 3 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Sem marca: 5 dita:, idem. Idem. Marca GI: 1 dita, idem. Idem. Marca AV&G: 1 dita n. 1, idem. Idem. Marca BP&P: 1 dita n. 1. idem. Idem. Marca TB: 1 dita, idem. Idem. Lettreiro Dispensa Familiar: I dita, idem.

Marca KV&C-B: 2 ditas, idem. Idem. Marca JASR: 1 dita, idem. Idem. Marca FS&C: 2 ditas, idem. Idem. Marca MM: I dita, idem. Idem.

Marca MRM: 1 dit; idem. Idem. Marca J-F-RJ-PG: 1 dita, idem. Idem.

Marca JP-W: 1 dita, idem. Idem. Marca SP: 1 dita, n. 10, idem, idem. Idem. Marca B: 1 dita, idem. idem. Idem. Marca TB: 1 dita, n. 492, idem, idem.

ldem. Marca TAG&G: 1 dita, n. 478, idem, idem. Idem.

Marca G-U-J: 5 ditas, idem, idem. Idem. Marca VGR: 1 dita, n. 4229, idem, idem. Idem.

Marca VGG: 6 ditas, idem, idem. Idem. Marca MTD: 2 ditas, idem, idem. Idem. Marca AB: 15 ditas, idem, idem. Idem. Marca BTP: 1 dita, idem, idem. Idem. Marca TP: 8 ditas, idem, idem. Idem. Marca TW&G: 5 ditas, idem, idem. Idem. Marca Jl&FB: 1 dita, idem, idem. Idem. Marca G&G: 1 dita, idem, idem Idem. Marca SA&A: 4 ditas, idem, idem. Idem. Marca STA: 18 ditas, idem, idem. Idem. Marca BB&G: 1 dita, idem, idem. Idem. Armazem n. 1—Marca HS&C: 1 volume. 442 repregado, Manifesto em traducção,

Marca JRL&C: um dito, idem. Idem. Marca JRL&C: um dito, idem. Idem. Marca JL&F: 1 dito n. 2.680. idem. Idem. Marca HM: 1 dito n. 2. idem. Idem. Marca MJB: 1 dito n. 7.282, idem Idem. Marca CCMB&C: 1 dito n. 671, idem. Idem. Marca P—AL—A: 1 dito, idem. Idem. Marca e lettr-iro P—HL—R. Grande Sul: dito n. 2.392 idem Idem.

1 dito n. 2.392, idem. Idem. Marca PF: 1 dito, idem. Idem. Marca MC&C: 1 dito n. 141, idem. Idem. Marca SS: 1 dito n. 19, idem. Idem.

Sem marca: 132 ditos, idem. Idem.

Marca CPS-A: 1 dito n. 3.493, idem.Idem. Marca SG&C: 1 dito n. 7.261, idem. Idem. Vapor francez Parahyba:

Armazem n. 11-Marca AC: 1 caixa n.7.433,

pepregada. Manifesto em traducção. Marca AMP: 2 cuixas ns. 2.687 e 2.678, idem. Idem.

Marca ALC: 1 dita n. 22, idem. Idem. Marca AM: 1 dita n. 801, idem. Idem. Marca AD&C-AAC: 8 ditas, i lem, Idem. Marca AMP: 9 ditas, idem. Idem. Marca AS-AD&C: 15 ditas, idem. Idem. Marca B&D: 8 ditas, idem. Idem. Marca CM&B: 5 ditas, idem. Idem. Marca C-A-C: 14 ditas, idem. Idem. Marca C: 1 dita n. 8.611, idem. Idem. Marco CF: 1 dita n. 5.220, idem. Idem. Marca GDMD: 1 dita n. 2.865, idem.

Idem. Marca CGG: 1 dita n. 147, idem. Idem. Marca GR&C-G: 1 dita n. 221, idem.

Marca GC&B-B: 1 dita n. 666, idem.

Armazem n. 11 - Marca AIM: 1 caixa 2791, repregada.—Manifesto em traducção. Marca JMR&G: 4 ditas, idem. Idem. Marca LO&G-LR: 14 ditas idem. Idem. Marca MR: 1 dita n. 1417, idem. Idem. Marca MER: 1 dita n. 332, idem. Idem. Marca MFFQ: 1 dita n. 1, idem. Idem. Marca OI: 2 ditas ns. 810/11, idem. Idem. Marca SG&G—T: 1 dita n. 2139, idem.

Idem. Vapor francez Bearn.

Armazem da bagagem—Lettreiro N.Rigine: caixa aberta.—Manifesto em traducção. Semmarca: 3 volumes ns. 226, 231 e 253, idem Idem.

Marca I dito, idem. Idem. Marca AL-Bahia: I dito, idem. Idem.

Vapor allemão Petropolis:

Armazem n. 7. - Marca D&G: 5 caixas repregadas. Manifesto em traducção. Marca FS: 5 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 10. - Marca FNCJ: 1 dita, n. 275, idem. Idem, Marca GS&C: 3 ditas, n. 1/2, idem.

Marca JBF: 1 dita, n. 1471, idem.

Idem. Estiva. — Marca M-L&G: 2 ditas, n.

1351/2, idem. Idem. Armazem n. 7. - Marca PF&C: 3 di-

tas, idem. Idem. Marca JBF: 5 ditas, idem. Idem. Marca JBFS: 7 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 10. - Marca AJF&C: 1 dita,

n. 2910, idem. Idem.
Marca AA&C: 1 dita, n. 62, idem, Idem.
Marca BS&C: 1 dita, idem. Idem.
Marca BF: 1 dita, n. 8868, idem. Idem.
Marca BA&C: 1 dita, n. 93, idem. Idem.

Marca E&C: 1 dita, n. 550, idem. Idem.

Armazem n. 10-Marca ER-C: 1 caixa . 754, repregada. Manifesto em traducção.

Marca FO-GUG: 1 dita n. 9.368, idem. em.

Marca FB&G: 1 dita n. 1.485. idem. Idem.

Marca GG&B: 1 dita n. 3, idem. Idem. Marca HS&G: 1 dita n. 1 950. idem. ldem.

Marca MM-G: 1 dita n. 7.084, idem. ldem.

Marca TN&C: 1 dita n. 19.202, idem. Idem.

Vapor allemão «Apollo».

Trapiche Corção-Marca JMG: 70 caixas, quebradas. Idem.

Barca allemă «Miss Helene».

Armazem n. 6-Marca CDC: 50 caixas, repregadas. ldem.

Lettreiro G-Rio: 30 ditas, idem. Idem.

Vapor austriaco «Barrosy»

Armazem n. 15—Marca LDA: 6 birris ns. 9/14, vasando. Idem. Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de outu-bro de 1892.— O inspector, Alexandre A. R.

Sattamini.

Dia 28

Vapor inglez Orange:

Armazem n. 7 Marca JTC&C: 2 engradados avariados. Manifesto em traducção.

Marca AN&C: 1 dito, idem. Idem.

Vapor inglez Haxman:

Armazem n. 9-Marca AP-C: 4 caixas n. 382, 388, 378 e 381, avariadas. Manifesto em traducção.

Lettreiro Brasil: 4 ditas n. 8727, 8729,

8711 e 8716, idem. ldem.

Marca CIB: 3 ditas n. 739, 740 e 742, idem.

Marca FBB: 9 ditas com diversos numeros. idem. Idem.

Marca AWG: 1 dita n. 380, idem. Idem. Marca HHS: 5 ditas com diversos numeros, idem. Idem.

Marca L-C: 3 ditas n. 249 a 251, idem. Idem.

Marca MLG: 1 dita n. 523, idem. Marca P-PI-B: 2 ditas ns 2 e 7, idem. Marca SP&G: 1 dita n. 547, idem. Marca TV&G: 1 dita n. 15, idem.

Vapor inglez Magdalena.

Armazem n. 8. Marca BM-R: I caixa avariada. Manifesto em traducção. Marca SFR: 2 ditas n. 1/2, idem.

Marca M&G: 1 dita n. 115, idem. Marca PII—S: 1 dita n. 3253, idem. Marca RJ: 7 volumes com diversos nu-

meros.

Marca ZZ-Z: 1 caixa n. 6220 idem.

Vapor inglez Lusitania:

Armazem n. 15.-Marca B&FG: 1 caixa n. 1701, repregada. Manifesto em traducção. Marca BW-0: 1 dita n. 3277, idem. Idem.

Marca G-C-C: 1 dita n: 3125, idem. Idem.

Marca F-A-FS&-C-L: 2 ditas ns. 281 e 285, idem. Idem.

Marca GA: 1 dita n. 4432, idem Idem. Marca EA-R-D: 1 dita n. 128, idem.

Marca EM: 2 ditas ns. 317 e 319, idem. Idem.

Marca H: 2 ditas ns. 7749 e 7750, idem. Idem.

Marca MN&C-IIB: 2 ditas ns. 384 e 387, idem. Idem

Marca MW&C: 4 ditas ns. 177e 180, idem. Idem.

Marca RS: 1 dita n. 239, idem. Idem. Marca SN&C-MN&G: 1 dita n. 342, idem. ldem.

Marca ZZ-Z: 1 dita n. 6272, idem. Idem. Marca VB&C: 1 dita n. 15, idem. Idem.

Vapor francez Paraligha:

Armazem n.11.-Marca SCC-DPA: 1 caixa n. 499, repregada. Man festo em traducção. Marca VW&C: 1 dita n. 632, idem. Idem. Armazem n. 16.—Marca AB-9631: 1 dita n. 1, idem: Idem.

Vapor inglez Maglalena.

Armazem n. 3-Marca GSB: Icaixan. 241, repregada. Manifesto em traducção.

Lettreiro Carneiro Rocha: 1 dita n. 890, idem. Idem

Marca GJ&G: 1 dita n. 216. idem. Idem. Marca GMF—R:1 dita n. 614, idem. ldem. Marca GGa: 2 ditas ns. 718 e 722, idem. Idem,

Marca GSG: 1 dita n. 314. idem. Idem, Marca G&C: 1 dita n. 2551, idem. Idem. Marca JFR: 2 ditas ns 3 e 4, idem. Idem. Marca JGMG: I dita n. 5144, idem. Idem. Marca J&F. 2 ditas ns. 16 e 17, idem. Idem.

Marca PP&S: 1 dita n. 413, idem. Idem. Marca PH—S: 1 dita n. 3233, idem. MarcaR&G-R: I dita n. 6718, idem. Idem. Marca SP&G: 2 ditas ns. 4579 e 9613,idem.

Marca PV&G-X: 1 dita n. 614, idem. Idem.

Marca RO: I dita n. 2992, idem. idem.

Marca RJ: 2 ditas ns. 434 e 448, idem. ldem .

Marca SI: 2 ditas n. 5127 e 5096, idem. Idem.

Marca W-S-M: 1 dita n. 4845, idem. Idem.

Marca SM-R: I dita n. 6553, idem. Idem. Marca ZZ-Z: 1 dita n. 6208, idem. Idem. Vapor francez Paranagui,

Armazem n. 12-Marca BSG: 1117 avariada. Manifesto em traducção. Marca RGG: 1 caixa n. 16, idem Idem.

Marca GSRP: 1 caixa n. 18, idem, Idem. Vapo, francez Bresil.

Armazem n. 6-Marca EP; 3 mallas abertas, idem.

Armazem das amostras-Marca RG: 1 caixa n. 76, ldem.

Armazem da bagagem-Sem Marca I lata, idem, Idem.

Marca AXF: 1 dita idem, Idem. Lettreiro João Mendes: 1 caixa idem, Idem. Marca JA: 1 mala, idem. Idem. Marca MJTN: 1 volume aberto, idem. Marca RV: I dito, idem, Idem. Lettreiro Mme G: 1 dito, idem, Idem. Lettreiro Lobo: 1 dito, idem, Idem. Sem Marca 4 ditos, idem. Idem.

Lettreiro M. Joseph: 1 dito, idem, Idem. Lettreiro Augusto da Silva: 1 dito, idem, Idem.

Letreiro Albim G. Castros: 3 ditos, idem Idem.

Marca TB: 1 dito, idem, Idem. Marca GF: 1 dito, idem, Idem. Vapor francez Santa Fé.

Armazem n. 1 — Marca BP: l'caixa ava-

riada Manifesto em traducção. Marca CS&BIB: n. 223, 1 dita, idem. Idem.

Marca CC-DAC: n. 10443, 1 dita, idem Idem.

Marca CPI: I dita, idem. Idem.

Marca CDM-LR: n. 255, 1 dila, idem. Idem.

Marca DVC: 1 dita, idem. Idem. Marca DVF: n. 380, l dita, idem. Idem. Marca D&B: n. 497, l dita, idem. Idem. Lettreiro Dispensa Familiar: n. 2158, 1 dita, idem. Idem.

Marca FAM: n. 1253, l dita, idem. Idem. Marca FAM: n. 10, l dita, idem. Idem. Marca MC&C: n. 168, l dita, idem. Idem. Marca CPL&C: n. 405, l dita, idem. Idem.

Marca HL: n.5074[5 e 508]1, 4 ditas, idem. Idem.

Marca JPC&C: 1 dita n. 321, idem. ldem. Marca MMG&C: I dita n. 380, idem. Idem. Marca M&M: 1 dita n. 8, idem. Idem. Marca MR: I dita n. 25, idem. Idem. Marca M&G: 1 dita n. 16, idem. Idem. Marca NT&C: 1 caixa n. 115, idem. Idem. Marca P-HL: 2 ditas ns. 2394 e 2390, idem. Idem.

Marca G-P-SA: 1 dita, idem. Idem. Marca S&C-L&C: 1 dita n. 516, idem. Idem

Marca SG&C-B: 1 dita n. 1252, idem. Idem.

Sem marca: 2 ditas, idem. Idem Marca TB: 1 dita n. 450, idem. Idem. Marca C-F-U: 5 ditas, diversos numeros, idem. Idem.

Marca VG&C: 20 ditas, idem. Idem. Marca W-DS: 1 dita n. 6808, idem.

Vapor allemão Montevideo. Armazem n. 14-Marca AR: 5 caixas, re-

pregadas. Manifesto em traducção. Marca AFGA: I dita n. 17. idem. Idem. Marca BC&C: I dita n. 15. idem. ldem. Marca CA: 1 dita n. 601. idem.ldem Marca CS&O: 4 dita, idem. Idem.

Marca III: 5 dita, idem. Idem. Marca JH: 5 ditas, idem. Idem. Marca JCS: 2 · ita, idem. Idem. Emanoel Salmon: 1 dita, n. 5, idem. Idem.

Marca MN-B: 1 dita. n. 623, idem. I lem. Marca OB: 4 ditas, iuem, idem. Idem. Marca OII: 4 ditas, idem, idem. Idem.

Marca RMN: 1 dita, n. 741, idem, idem. Idem.

Marca RI: 2 ditas, ns. 6456 e 5457, idem, idem. Idem.

Marca TAC: 1 dita, n. 425, idem, idem.

ldem. Marca WM: 1 dita, n. 331, idem, idem, Idem.

Marca MM&C: I dita, n. 234, idem, idem. Idem.

Marca MW&C: 1 dita, n. 2178. idem, idem. Idem.

Vapor allemão Petropolis:

Armazem n. 10-Marca AC-1462: 1 caixa repregada, n. 1. Manifesto em traducção.

Vapor allemão Petropolis,

Armazem n. 10.-Marca E&C: 2 caixas repregadas. Manifesto em traducção. Armazem n. 7.-Marca MTL&C: 3 ditas,

idem. Idem. Armazem n. 10.-Marca BS&C: 2 ditas,

idem. Idem.

Marca BC—H: 1 dita n. 104, idem. Idem. Marca BB—C: 1 dita n. 98, idem. Idem. Marca HS&C: 1 dita n. 1.951, idem. Idem. Marca HAJ: 1 dita n. 402, idem. Idem. Marca LH: 1 dita n. 50, idem. Idem. Marca PC&C—LR: 1 dita n. 2.456, idem.

Idem.

Marca PC&C: 1 dita n. 293, idem. Idem. Marca RR&C: 1 dita n. 4.449, idem. Idem. Marca FC-SM: 1 dita n. 3.042, idem. ldem.

Numero 30 : 1 dita n. 1.869, idem. Idem 🎖 Vapor allemão Marga etc

Armazem n. 16—Marca FM:1 caixa n. 872 barrica quebrada. Manifesto em traducção. Lettreiro Brazil: 1 caixa, n. 8152, engradado, idem. Idem.

Lettreiro G: 2 caixas ns. 283 e 293, idem.

Vapor portuguez Rei de Portugal:

Armazem n. 15-Marca S&J: 1 caixa avariada por agua da chuva. Manifesto por traduccão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de outu-bro de 1892.—O inspector, Alexandre A. R. Saltami ie.

Dia 29

Vapor inglez Kepler. Armazem n 9-Marca AR&G: 1 volume n. 3 e 7, avariado pela chuva. Munifesto em traduccão.

Marca L&C-C: 2 ditos ns. 341 e 357, idem. Idem.

Marca FR -RJ: 1 dito n. 108, idem, idem. Idem.

Vapor inglez Oro.

Armazem n. 10- Marca WOT: 2 volumes ns. 26.054 o 26.056, idem, idem. Manifesto em traducção. Vapor inglez Tamar.

Armazem n. 10-Marca SMC: I valume n. 72, idem, idem. Manifesto em traducção.

Marca M-R: 1 dito n. 2.412, idem, i lem. Idem. Marca CP: 1 dito n. 401, idem, idem.

Idem. Vapor inglez Vasmyth.

Armazem das amostras— Marca PSF: 1 caixa n. 1.137, reprezada. Manifesto em traduccão. Vapor inglez Mandalena.

Armazem n. 8— Marca AC: 1 caixa n. 389, avariada. Manilesto em traducção.

Marca CF: I dita n. 466, idem, idem. ldem.

Marca BCM-N: 1 dita n. 456, idem, idem. idem. Idem.

Marca CMF-R: 1 dita n. 609, idem, idem.

Marca CV: 5 ditas diversos numeros, idem.

Marca OP&G: 1 dita n. 9.613, idem, idem.

Marca FB&C-F: 1 dita n. 431, idem, idem. Idem.

Marca F-AN&C: 1 dita n. 67, idem, idem. Idem. Marc.) MM&C-L: 2 ditas ns. 60 e 61, idem.

Idem. Armazem n. 3-Marca MA&C: I caixa n. 2, avariada, idem. Idem.

Marca QT&C: 1 dita n. 3.942, idem, idem. 'Idem.

Lettreiro 143: 2 ditas ns, 1.042,5. idem, idem. Idom.

Maaca BW-CT: 1 dita n. 215, idem, idem. Idesm:

Marca WF-T: 1 dita n. 200, idem, idem. 7dem.

Marca EM-R; 1 dita n. 210, idem, idem. Idem.

Marca GL&F: 1 dita n. 1.787, idem, idem. Jdem.

Marca S- 66[11-L: 1 dita n, 2 684, idem. idem. Idem.

Marca MM&C: 1 dita n. 2 898, idem, idem. Idem.,

Marca AFS&C: 2 ditas ns. 213 e 216, idem, idem. Idem.

Marca PC- M: 1 dita n. 3.016, idem, idem.

Marca SB&C: 1 dita, idem, idem. Idem. Vepor inglez Lusitania.

Armazem n. 15-Marca B&C: 4 caixas ns. 52 e 5456, repregadas. Manifesto em traduccão.

Marca BC-VB: 4 ditas na, 20, 28 e 34011, idem, Idem.

Marca EPS&C- MN&C: 5 ditas, idem, idem. ldem.

Marca FM-R: 2 ditas ns. 317 e 322, idem, dem. Idem.

Marca T— A— FS&G—G— L: 2 ditas ns. 281 e 275. idem, idem. Idrm.

Marca FA: 1 dita n. 51, idem, idem.

Marca GA: 1 dita n. 4.432, idem, idem. ndem. Idem.

Marca MP-M: 8 ditas, diversos numeros, idem. Idem.

Marca VB&C: 1 dita n. 15, idem, idem. Marca G-R-C: 7 ditas, diversos numeros, idem. ldem.

Marca R&S: 1 dita n. 239, idem, idem. Idem.

Marca CB&C: 2 fardos avariados, idem. Idem.

Marca R-MA-D: 1 caixa n. 128, idem,

idem. Idem. Marca MF-C-HB: 3 fardos ns. 62, 63 e 37/5, idem. idem. Idem.

Marca SN&C-MN&C: I caixa n. 342, idem, idem. Idem.

Vapor americano Vigilancia. Armazem n. 8— Marca S—A: 2 caixas ns. 2.166 e 2.169, repregadas. Manifesto em traduccão.

Armazem n. 8-Marca N: 3 caixas ns. 2.427 e 29130, repregadas, idem, idem. Idem.

Marca CFM&C: 1 dita n. 68, idem, idem. Idem.

Marca MC: 1 dita n. 4, idem, idem. Idem.

Lettreiro C. H. Narciso: 1 dita n. 40, idem, idem. Idem.

Marea BS&C; 2 ditas ns. 2011, idem, idem. Idem. Marca JLF: 3 ditas ns. 62164, idem, idem.

Idem. Marca D-A: 1 dita n. 3, idem, idem.

Idem. Marca JM: 1 dita n. 1.003, idem, idem.

Idem. Marca FS-Rio: I dita n. 5, idem, idem.

ldem. Marca SMR: 2 ditas ns. 47213, idem, idem.

Ldem. Marca III: 1 dita n. 2, idem, idem.

Marca S-A: 1 dita n. 2.167, idem, idem. ldem.

Marca CFM&C: 6 ditas, diversos numeros, idem.

Marca WRC&C-Rio: 1 dita n. 16, idem, idem. Idem

Marca JPM&C: 1 dita n. 1.220, idem, idem. Idem.

Marca FMB: 2 ditas ns, 28 e 49, idem, idem. Idem

Marca EJB: 1 dita, idem. Idem.

Marca EJ Roller: 1 dita n. 7, idem, idem.

Marca AAC: 1 ditn. 1.996, idem, idem.

Marca QMCJ: 1 dita n. 31, idem, idem. Idem.

Marca PM: 1 dita n. 2, idem, idem. Idem.

Marca X: 1 dita n. 2.823, idem, idem. Idem.

Marca CC-Rio: 1 dita n. 2, idem, idem. Idem.

Vapor francez «Brézil».

Trapiche da ordem.—Marca CC: 1 quartola n. 1, com falta, Manifesto em traduccão.

Lettreiro R de CC: 2 ditas n 2, idem. Idem.

Vapor francez «Paranaguá».

Armazem n. 12-Marca AK-BB&G: 1 caixa n. 3, repregada. Manifesto em traducção.

Marca B&G: 1 dita n 301, idem. Idem. Marca CAF: I dita n. 7.007, idem. Hem.

Marça C&G: 1 dita n. 326, !dem. Idem. Macca CC&C: 1 dita n. 147, idem. Idem. Marca J&s-G: 1 dita n. 5.910, idem. Idem.

Marca L&N: 1 dita n. 515, idem. Idem. Marca MTL&C: 8 ditas, idem. Idem. Marca RC: 2 ditas ns. 1.916/17, idem. ldem.

Marca SP&C: 2 ditas ns. 542 e 544, idem. Idem.

Marca SF: 1 dita n. 18, idem. Idem, Vapor francez «Equateur». Armazem n. 10 - Marca VCFT: I caixa

n. 2.840, avariada pela chuva. Manifesto em traducção

Marca CSL - SS: 1 dita n. 2, idem. Idem.

Marca NOE: I dita n. 7.013, idem. Idem. Vapor francez Santa Fé».

Armazem n. 1-Marca AV&C: 1 volume n. 31, avariado. Manifesto em traducção. Marca AR&C: 1 dito n. 125, idem. Idem. Marca BP: 1 dito n. 6, idem. Idem. Marca CV-M-B: 1 dito n. 2.876, idem.

Idem. Lettreiro FL-Jornal do Brazil: 3 ditos, idem. Idem.

Lettreiro EL-Diario do Commercio: 2 di-

tos, idem. Idem. Marca GS&C: 1 dito n. 678. idem. Idem. Marca HL: 3 ditos ns. 5.086, 5.091 e 5 111, idem. Idem.

Marca JH: 1 dito, idem. Idem. Marca JRS: 3 ditos ns. 2.364/5 e 2.369, idem. Idem.

Marca JJF: 1 dito, idem. Idem. Marca JPC&C: 1 dito n. 21, idem. Idem. Marca MMG&C: 1 dito n. 583, idem. Idem.

Lettreiro O Pais: 9 ditos, idem. Idem. Marca P-HL-A: 2 ditos ns.2.394 e 4.013. idem. Idem.

Marca SG&7-B: 5 di'os, diversos numeros, idem. Idem.

Marca C-P-SA: 4 ditos, idem, idem. Idem.

Sem marca: 1 caixa n. 202, idem. Idem.

Marca SME: 1 dita n. 202, idem. Idem. Marca SAGF-D: 1 dito, idem. Idem. Marca TR: I dita n. 104, idem. Idem. Lettreiro Vieitas: 1 dita n. 8.528, idem. ldem.

Marca VCS: 1 dita n. 6, idem. Idem. Marca VGC: 17 ditas, idem. Idem. Sem marca: 201 ditas, idem. Idem. Marca AB: 16 ditas, idem. Idem. Marca AS&A: 3 ditas, idem. Idem. Marca AS—AD&C: 1 dita, idem. Idem. Marca MR&M: 6 ditas, idem. Idem. Marca P&C-F: 1 dita n. 28, idem. Idem. Marca RV&CD: 2 ditas, idem. Idem. Marca MTL&C: 1 dita, idem. Idem. Marca JFSL: 1 dita n. 2.267, idem. Idem.

Marca JP-W: 5 ditas, idem. Idem. Marca C&C: 1 dita, idem. Idem. Marca T&B: 3 ditas, idem. Idem. Marca CA&C: 1 dita, idem. Idem. Marca BB&C: 1 dita, idem. Idem. Marca BPP: 1 dita, idem. Idem.

Marca STA: 8 ditas, idem. Idem. Sem marca: 5 ditas, idem. Idem. Marca MTL: 1 dita, idem. Idem. Marca HM: 1 dita, idem. Idem. Marca BO&G: 1 dita, idem. Idem.

Vapor francez Parahyba.

Armazem n. 11 — Marca BS&C: 2 caixas us. 1.106 e 1.109, avariadas pela chuva. Manifesto em traducção.

Marca BDCA: 1 dita n. 10, idem. Idem.
Marca AN&C: 1 dita n. 2.025, idem. Idem.
Marca CS: 1 dita n. 103, idem. Idem.
Marca CC: 1 dita n. 9.701, idem. Idem.
Marca CPMC—B: 1 dita n. 2.025, idem. Idem.

Marca GCB-B: 1 dita n. 643, idem. Idem. Marca GMB: 1 dita n. 505, idem. ldem. Marca JRS: 5 ditas ns. 2.382 e 2 387/90, idem. Idem.

Marca MN&C-D: 4 ditas ns. 1.598 e 2.362/4, idem. Idem.

Marca MJB: 1 dita n. 7.473, idem. Idem. Marca RN: 1 dita n. 32 579, idem. Idem. Lettreiro Marca: 1 dita n. 810, idem. Idem. Marca SL&C: 1 dita n. 7.439, idem. Idem. Marca V&C: 1 dita n. 1.332, idem. Idem. Marca VW&C: 2 ditas ns. 315 e 636, idem. Idem.

Marca B&C: 2 ditas ns. 9.693 e 9.695, idem. ldem.

Vapor allemão Petropolis.

Armazem n. 10 - Marca RF&C: 1 fardo n. 4.070, avariado. Manifesto em traducção.

Vapor allemão Montoviléa.

Armazen n. 14 — Marca CPH: 3 caixas ns. 3.544, 3 550 e 3.553, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca DJO: 1 dita n. 501, idem. Idem. Marca JB&C: 1 dita n. 85, idem. Idem. Marca MJEI: 1 dita n. 98, idem. Idem. Marca VNH: 1 dita n. 89, idem. Idem.

Vapor allemão Petropo'is.

Armazem n. 10 — Marca AASV: 1 caixa n. 291, repregada. Manifesto em traducção. Marca CICP: 1 dita n. 1.023, i·lem. Idem. Marca C—C—C: 1 dita n. 1.952, idem. Idem.

Marca EM&C: 3 ditas ns. 337, 347 e 339, idem. Idem.

Marca FB&C: 1 dita n. 1.487, idem. Idem. Marca FMCJ: I dita n. 276, idem. Idem. Marca FNCJ: 1 dita n 276, idem. Idem. Marca FS&C-R: 1 dita n. 3.575, Idem. I'em.

Marca GF&C: 2 ditas ns. 6.440 e 628, idem.

Marca HS&C: 1 dita n. 1.124, idem. Idem. Marca JB&F: 1 dita n. 1.471, idem. Idem. Marca 10: 1 dita n. 4.345, idem. Idem. Marca 66: 1 dita n. 7.246, i!em. Ilem. Marca SM-F-C: 2 ditas ns. 286 e 2.862, idem. Idem

Marca SF&C: 1 dita n. 81, idem. Idem Marca AMP: 1 dita n. 2.914, idem. Idem. Marca B&S: 1 dita n. 457, idem. Idem. Armazem n. 7-Marca CNN: 2 ditas, idem. Idem.

Marca FA: 3 ditas, idem. Idem. Marca JFO: 1 dita, idem. Idem. Marca MJ&C: 5 ditas, idem. Idem. Marca MTL&C: 5 ditas, idem. Idem.

Vapor allemão Amazonas.

Armazem n. 1 — Marca L-F-91-M-C: caixas ns. 31 e 35, avariadas pela chuva. Manifesto em traducção.

Marca B: 1 dita n. 5.369, idem. Idem. Marca F-A-PC-&-C: 1 dita n. 2.586, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1892.—O inspector, Alexandre A. R. Sattamini.

dia 31

Vapor inglez Pascal. Trapiche vapor- Marca JIM-S: 2 latas, vasando. Manifesto em traducção. Vapor inglez Magdalena. Armazem n. 3— Marca BCM—N: 1 caixa

n. 477, avariada. Manifesto em traducção.

Marca GS&C: 2 ditas ns. 23 e 24, idem, idem. Idem.

Marca CMF-R: 1 dita 616, idem, idem.

Marca MLI: 1 dita n. 69, idem, idem. Idem.

Marca M- R: 2 ditas ns. 166117, idem, idem. Idem

Marca OP&C: 1 dita n. 4.574, idem, idem. Ide....

Marca PG&C: 2 ditas ns. 3 e 4. idem, idem.

Idem.

Marca P-60111-L: 1 dita n. 2.678, idem, idem. Idem.

Marca SJP: 1 dita, idem. Idem.

Marca W-B-T: 3 ditas, idem, idem.

Marca FM-R: 1 dita n. 311, idem, idem.

Marca LM: I dita n. 2.595, idem, idem.

Marca SM&C: 4 ditas ns. 90, 1, 86 e 93, idem.

Marca S&Y: 1 dita n. 5.147, idem, idem.

Marca CF-RJ: 2 ditas ns. 3.651 e 3.644. idem. Idem.

Marca FM&I: 1 dita n. 4 148, idem, idem. Idem.

Marca R&C-R: 1 dita n. 6.719, idem, idem. Idem.

Marca MS&C: 1 dita n. 1.390, idem, idem. Idem.

Marca ZZ-Z: 1 dita n. 6.208, idem, idem. Idem.

Marca SM-R-Wr 2 ditas ns. 1.413 e

7.476, idem Idem. Lettreiro Camein Rocha: 1 dita n. 890,

idem. Idem.

Marca M-A: 1 dita n. 1.152, idem, idem. Idem.

Marca JMP&C: 1 dita n. 15, idem, idem. ldem.

Patacho inglez Baltic.

Armazem n. 16- Marca PB&P: 150 caixas avariadas. Manifesto em traducção.

Vapor francez Equateur.

Trapiche vapor-Marca IIN: 1 quartola com falta. Manifesto em traducção.

Vapor francez Bearn. Armazem n. 15— Marca CBl&C: 1 volume n. 413, avariado. Manifesto em traducção.

Marca RJ-F-B-C-D: 6 fardos diversos avariados. idem. Idem. Marca RS: 2 ditos ns. 8.94415, idem, idem.

ldem.

Lettreiro Vieitas: 4 ditos, idem, idem. ldem.

Vapor francez Paranagud.

Armazem n. 12- Márca AV&C-DF&L: I caixa n. 9, avariada. Manifesto em traducção. Marca AR-BB-C: 4 ditas, idem, idem.

Idem.

Marca BS&C: 2 ditas ns. 117 e sem numero, Idem. Marca B&C: 2 ditas ns. 303 e 304, idem,

idem. Idem. Marca CAF. I dita n. 7.007, idem, idem.

Idem. Marca CSC-B: 1 dita n. 223, idem, idem.

Idem. Marca GBPP: 1 dita n. 72, idem, idem.

ldem. Marca FMI: 1 dita n. 688, idem, idem.

ldem.

Marca HS&C: 1 dita n. 426, idem, idem. ldem.

Marca HIM: 1 dita n. 2.828, idem, idem. Idem.

Marca JLF&C: 1 dita n. 2.859, idem, idem. klem.

Marca R&C-C: 3 ditas, idem, idem. Idem.

Lettreiro Castro B. Irmão & Comp.: 1 dita n. 6.126, idem. Idem. Marca L&N: 1 dita n. 515, idem, idem.

Marca P-C-SA: 1 dita n. 18, idem, idem. Idem.

Marca SF: 1 dita n. 18, idem, idem. bro de 1892.—Alexandre A. R. Sattamini.

Marca SP&C: 3 ditas ns. 542, 544 e 549, idem. Idem.

Lettreiro 35: 1 dita n. 326, idem, idem. Idem.

Marca A de OG: 1 díta n. 368, idem, idem.

Marca AMP: 2 ditas ns. 2.914 e 2.918, idem. Idem. Armazem n. 12- Marca CBOG: 1 caixa n.

5.972, avariada, idem. Idem. Marca CS&C: 1 dita n. 2.825, idem, idem.

idem. ldem. Marca JB&C: 1 dita n. 7.883, idem. idem.

Idem.

Vapor francez Santa Fé.

Armazem n. 1 - Marca AV&C: 1 caixa n. 624, repregada. Manifesto em traducção.
Marca C&C: 1 dita n. 14, idem. Idem.
Marca CV: 1 dita n. 2.8.5, idem. Idem.

Marca CR&P-T: 2 ditas ns.3.599 e 3.600, idem, Idem.

Marca CJOM: 1 dita n. 910, idem. Idem. Marca CN&B: 1 dita n. 200, idem. Idem. Marca EL-Diario do Commercio: 3 bobinas idem. Idem.

Marca EL-Diario de Noticias : 2 ditas n. .252 e sem numero, idem. Idem.

Marca CG&C: 1 caixa n. 7.252, idem, Idem.

Marca GMB&C: 1 dita n. 801, idem. Idem. Marca L&S: 2 ditas ns. 6 e 7, idem. Idem. Marca IIL: 3 ditas ns.5.088, 380 e 390, idem. Idem.

Marca JS: 2 ditas ns. 6 e 7, idem. Idem. Marca L de R: 10 ditas, diversos numeros, idem. Idem.

Marca MR: 1 dita n. 20, idem. Idem. Marca O Paiz: 5 bobinas, idem. Idem. Marca SAGN-D: 9 ditrs, idem. Idem. Marca SF: 1 caixa n. 21.926, idem. Idem. Marca L&S: 1 dita n. 7.904, idem. Idem. Marca Apurien: I dita, idem. Idem. Marca CVJ: 1 dita n. 721. idem. Idem. Marca VS&C-DF&L: 1 dita n. 264, idem.

Marca VGC: 4 ditas, idem. Idem. Marca JM: 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.

Vapor allemão Montevideo.

Armazem n. 14-Marca ER: I caixa n.1346, repregada. Manifesto em traducção. Marca GS&F: 1 dita n. 223, idem. Idem.

Marca C 1397 E: 1 dita n. 6.132, idem: Idem.

Vapor allemão Petropolis.

Armazem n. 10 - Marca AMP: 2 caixas ns. 2902 e 2614, repregadas. Manifesto em traduccão.

Marca BS & C: 1 dita n. 1092, idem. Idem. idem.

Marca S-C-C: 1 dita n. 1955, idem. Idem, idem.

Marca CDMD: 1 dita n. 5244, idem. Idem, idem.

Marca E&C: 2 ditas ns. 511/12, idem. Idem. idem. Marca FS & C-R: 2 ditas ns. 3568 e 3574,

ilem. Idem, idem.

Marca E & C: 2 ditas ns. 551 e 551, idem. Idem, idem.

Marca LM: 1 dita n. 4877, idem. Idem, ldem.

Marca MCG: 2 ditas ns. 266/7, idem. Idem, idem.

Marca O & L — JSM: 2 ditas ns. 7486 e 7488, idem. Idem. idem. Marca PC & C-LR: 1 dita n. 2522, idem.

Idem, idem. Marca RG & C: 1 dita n. 45, idem. Idem,

idem. Marca RC & & C: 1 dita n. 14077, idem.

Idem, idem. Marca F - SM - C: 3 ditas, idem. Idem,

idem. Marca F-SM-C: 2 ditas ns. 2863 e 2865,

idem. Idem, idem.

Barca allemã Miss Helene

Armazem n. 6 — Marca CDC: I caixa n. 64, avariada. Manifesto em traducção. Marca F & O/1365-CDC: 5 ditas de diver-

sos numeros, avariadas. Idem, idem. Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de outuDia 1 de novembro

Vapor inglez Magdalena.

Armazem n. 3-Marca AS&M-X: 1 caixa n. 870, avariada. Manifesto em traducção. Marca CF-RJ: 1 dita n. 3.657, idem,

idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca JF&C: 3 ditas. idem. Idem.

Armazem n. 3-Marca S&Y: 2 ditas ns. 5.180 e 5.167, idem. Idem.
Marca SM&C: 1 dita n. 88, idem, idem.

Idem.

Marca LLC: 1 dita n. 47, idem, idem. ldem. Marca M-C: 1 dita n. 1, idem, idem.

ldem. Marca GS&C-B. 1 dita n. 182, idem, idem.

Idem. Marca T&V: 1 dita n. 10, idem, idem. ulem ·

Marca CO&C: 1 dita n. 140, idem, idem. ldem.

Marca AC&C: 1 dita n. 13, idem, idem. Idem.

Marca CSB: 1 dita n. 241, idem, idem. Idem. Marca CO&C: 1 dita n. 141, idem, idem.

ldem. Marca CF-RJ: 1 dita n. 3.649. idem, idem.

Idem. Marca EM-B: 1 dita n. 245, idem, idem.

ldem. Marca FB&C-F: 2 ditas ns. 433 e 439,

idem. Idem. Marca JHL&C: 1 dita n. 486, idem, idem.

Idem. Marca M-R: 1 dita n. 2.426, idem, idem:

Idem. Marca M&G: 1 dita n. 115, idem, idem. ldem.

Marca PC-M: 1 dita n. 2.002, idem, idem. Idem.

Marca SY: 1 dita n. 5.096, idem, idem. Idem. Marca SM&C: 1 dita n. 89, idem, idem.

Idem.

Marca P- 66111-D: 1 dita n. 2.669, idem, idem. Idem.

Vapor inglez Treat.

Armazem n. 7- Marca BL&C: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.

Marca GA-BA&C: 4 ditas, idem, idem. Idem.

Marca JCVM: 2 ditas, idem, idem. Idem. Marca M-J-G: 1 dita n. 424, idem, idem.

Marca SMS: 2 ditas n. 1.763 e 1.774, idem. Idem.

Marca T&B- I: 2 ditas, idem, idem.

Vapor inglez Maskelyne.

Armazem n. 9-Marca AV&C: 1 caixa n. 1.013, repregada. Manifesto em traducção. Marca S&C: 1 dita n. 53, idem, ilem.

Marca G: 1 dita n. 117. idem, idem. Idem.

Marca DMS: 1 dita n. 10, idem, idem. Idem.

Vapor francez Paranagua.

Dacas de Pedro II-Marca CA&C: 2 quintos com faltas. Manifesto em traducção.

Marca JM-Maerecir: 2 ditos, idem, idem. Idem.

Marca VP&C: 1 dito, idem. Idem. Marca JSPJ: 1 dito, idem. Idem. Marca FGV: 20 ditos,idem. Idem.

Vapor francez Santa Fc. Pateo do Rosari-Marca DAP-RJ-PC: 5

caixas, repregadas. Manifesto em traducção. Sem marca: 2 ditas, idem. Idem.

Marca AV&C: 1 dita n. 2, idem, idem. Idem.

Marca CB&C: 1 dita n. n. 5.882, idem, idem. Idem.

Marca C-I-OM: 3 ditas ns. 902, 903 e 908, idem, idem. Idem. Marca CR&P-T: 1 dita n. 3.593, idem,

idem. Idem.

Marca EL— Diario de Noticias: 7 bobinas, idem. Idem.

Dito Diario do Commercio: 7 ditos, idem. Idem.

Dito Jornal do Brazil: 3 ditos, idem, idem. ldem.

Marca SM: 3 caixas ns. 22, 23 e 368, idem. ldem.

Marca AJ&C: 1 dita, idem. Idem.

Armazem n. 1- Marca SAGN-D: 38 bobinas avaridas, idem. Idem.

Lettreiro O Pais: 8 ditos, idem. Idem. Marca MR: 1 caixa n. 22, idem, idem. Idem.

Marca L de R: 1 dita n. 1.000, idem, idem. Idem.

Marca LPM-DPA: 1 dita n. 604, idem, idem. Idem:

Marca FGC: 2 ditas ns. 1.254 e 1 262, idem. Idem.

Vapor francez Ville de Montevidéo.

Armazem n. 6-Marca FR-RJ-PG: 5caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca AFC: 10 ditas, idem. Idem. Marca CAC: 20 ditas, idem. Idem. Vapor francez Paranagui.

Armazem n. 12-Marca AMP: 1 caixa n. 2.917, repregada. Manifesto em traducção. Marca AL&C: I dita n. 1.257, idem. Idem. Marca BC: 1 dita n. 301, idem. Idem. Marca B&FG: 1 dita n. 166, idem. Idem.

Marca DBM de CJ: 1 dita n. 6.306, idem. FG V: 1 dita n. 348, idem. Idem. Marca

Marca GMB&C: 1 dita n. 639, idem. Idem. Marca GS&C: 1 dita n. 2.827, idem. Idem. Marca GM&C: 1 dita n. 457, idem. Idem. Marca HS&C: 3 ditas ns. 1.505, 1.509 1.512, idem. Idem.

Marca JB&C: 2 ditas ns. 7 645 e 7.884,

idem. Idem.

Marca MS-C: 2 ditas rs.1.798 e 1.789.idem. Marca R&C: 1 dita n. 1.917, idem. Idem. Vapor francez Bresil.

Armazem n. 12—Marca AU&C—L: 1 caixa n. 11, repregada. Manifesto em traducção. Marca AA&C: 1 dita n. 2 190, idem. Idem. Marca AV&C: 2 ditas ns. 4.101 e 4.102,

idem. Idem.

Marca AG&C: 1 dita n. 113, idem. Idem. Marca BF: 1 dita n. 1.252, avariada. Idem. Marca BB&C: 1 dita n. 10, idem. Idem. Marca C: 2 ditas ns. 1.049 e 1.055, idem.

Marca CP&C: 1 dita n. 852, idem. Idem. Marca FF & P: 1 dita n. 852, idem. ldem. Marca CP&C: 1 dita n. 1.752, idem. Idem. Marca FS&C: 1 dita, n. 13, idem. Idem. Marca GP&C: 1 dita n. 53, idem. Idem. Marea HIE: 2 ditas ns. 3 e 5, idem. Idem.

.: Marca JMR&C: 1 dita n. 1.808, idem. Idem. Marca JDC-D: 1 dita n. 188. idem. Idem. Marca JS: 1 dita n. 9.761, idem Idem. Marca JCC: 1 dita n. 1 270, idem. Idem. Marca MAN&C: 1 dita n. 111, idem. idem. Marca MW&C: 2 ditas ns. 657 e 661, idem. Idem.

Marca MM&W: 1 dita n. 30, idem. Idem. Marca VLB: 1 dita n. 2 932, idem. Idem. Marca V&C: 1 dita n. 1.349, idem. Idem.

Vapor francez Bearn.

Armazem n. 15-Marca B&G: 4 volumes, avariados. Manifesto em traducção. Marca EC: 31 ditos, idem. Idem.

Marca GM: 7 ditos com diversos numeros, idem. Idem.

Marca PCC-G: 9 ditos com diversos numeros, idem. Idem.

Vapor allemão Porto Alegre.

Armazem n. 11-Marca BA&C: 1 caixa n 207, repregada. Manifesto em traducção. Marca FO-LFM&C: 1 dita n. 3.332, idem.

Idem.

Marca GCC: 1 dita n. 3.698, idem. Idem. Marca GS: 3 ditas ns. 53, 54 e 55, idem. Idem.

Marca HS&C: 1 dita n. 5.188, idem. Idem. Marca MC&C: 1 dita n. 720, idem. Idem. Marca RI: 1 dita n. 6.577, idem. Idem.

Vapor allemão Petropolis.

Armazem n. 10-Marca CSD-MN&C: 1 caixa n. 1.112, avariada. Manifesto em traduccão.

Marca L&R: 1 dita n. 1.310, idem. Idem. Marca GS&C-B&P: 1 dita n. 2.210, idem. Idem.

Vapor allemão Montevidéo.

Armazem n. 14- Marca A&C: 1 caixa n.

344, repregada. Manifesto em traducção. Marca AR&C: 1 dita n. 366, idem. Idem. Marca BJ&M—R: 1 dita n. 256, idem. Idem. Marca GS&F: 1 dita n. 227, idem. Idem. Marca FS&C-K: 1 dita n. 3.529, idem. Idem.

Marca V&M: 5 ditas, idem. Idem.

Marca CPM: 1 dita n. 3.441, idem. Idem. Vapor allemão Lissabon.

Despacho sobre agua — Marca VW&C: 2 caixas, quebradas. Manifesto em traducção.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1892.-O inspector, Alexandre A. R. Sattamini.

Intendencia da Guerra

MADEIRAS, REMOS DE FAIA, CAL, PEDRA E ARTI-GOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 8 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para fornecimento dos artigos acima mencionados durante o 1º semestre do anno de 1893.

As p ssoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, que ram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5% no caso de recu arem-se as assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1892 secretario, A. B. da Cora Apriar. (.

Intendencia da Guerra

TINTAS E DROGAS

O conselho de compras desta repartição recebe proposta no dia 11 do corrente mez, até às 11 horas da inanhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o durante o primeiro semestre do anno de 1893.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respecti-vos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão, previamente, apresentar suas habitações, na fórma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que diverão comparecer ou fazer-se representar, competentemente, na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art, 64 do dito regulamento; devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se à multa d. 5 %, no caso de recusarem-se assignar o icspectivo contracto.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1892.-0 secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Illuminação de Manáos

De ordem do Sr. director desta repartição, faço publico que, por determinação do gover-nador do esta lo, fica prorogado por mais sessenta dias o prazo marcado para o recebimento de propostas para o serviço de illuminação desta cidade.

As propostas serão selladas e apresentadas em carta fechada até às 11 horas do dia 1º de

dezembro, nesta repartição.

A concurrencia versará: 1°, sobre o sys tema de illuminação; 2º, sobre o poder illuminante dos focos; 3º, sobre o preço das unidades (metro cubico de gaz, foco eletrico, etc.) tanto, para o estado como para os particula-

res; 4°, sobre o prazo do privilegio; 5°, sobre a

especie da moeda para o pagamento. Si o proponente não residir nesta cidade, devera ter procurador com poderes especiaes para represental-o.

O contractante da illuminação terá privilegio exclusivo para assentar nas ruas e praças da cidade os encanamentos, fios ou outros apparelhos necessarios à illuminação destinados ao serviço publico e particular.

O praso maximo do privilegio será de 30

annos.

A area da cidade a illuminar desde logo será comprehendida dentro des seguintes limites: Ao sul, o rio Negro; à leste, a rua Major Gabriel; ao norte, a rua Dr. Machado e a oeste o igarape da Cachoeira Grande.

O contractante dará começo ás obras necessarias ao serviço da illuminação no praso de 4 mezes contados da data da approvação do respectivo contracto, e as concluirá no praso de 8 mezes depois começados.

A illuminação das ruas, praças, jardins publicos, etc., terá a duração de 11 horas por nouie-

O contractante será obrigado a fornecer luz aos particulares onde existir o serviço de illuminação publica.

O contractante poderá privar do forneci-mento o consumidor que não for pontual nos pagamentos.

O contractante incorrerá no multa de 500 réis por foco de luz que for encontrado apagado durante as horas em que deviam estar accesos.

Em tempo opportuno será expedido o regulamento para fiscalisação das obras e mais serviços da illuminação.

As despezas de fiscalisação serão pagas pelo contractante, sendo a sua importancia descontada dos pagamentos que houver de receber do Thesouro.

Pela inobservancia das clausulas do contracto, serão especificadas multas de 100\$ a 200\$ e o dobro na reincidencia.

O praso do privilegio será contado do dia em que for inaugurado o serviço da illumi-

nação. O concurrente cuja proposta for escolhida depositará immediatamente nos cofres do Thesouro Estadual uma caução de dez contos de réis em dinheiro, titulos da divida publica ou hypotheca de bens de raiz.

Esta caução é destinada a garantir a boa execução do contracto e reverterá em favor do estado, em caso de caducidade ou recisão do contracto.

Em caso de fallencia do contractante, o estado entrara na posse de todo o material e fara o serviço de iluminação por administração ou por contracto, tudo por conta e risco da massa; podendo também indemnisal-a da importancia do material, tendo em vista, nesse caso, o estado em que se achar e o cnu mero de annos que faltar para a terminaãodo contracto.

Nem uma proposta sera recebida sem ser acompanhada de documento que prove haver sido feito no Thesouro Estadual um deposito de cinco contos de réis em dinheiro. Este deposito reverterà em favor do estado si o concurrente cuja proposta for escolhida não assignar o respectivo contracto.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 1 de dezembro do anno corrente, ás 12 horas do dia, na secretaria desta repartição.

Manãos, 6 de outubro de 1892. - O escrivão Victor Antonio Fernandes.

E.de Ferro Central do. Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria declara-se, para co-nhecimento do publico, que, amanhã, 7 do corrente, haverá na estação central inscripção para despacho de mercadorias em geral com destino as estações de Ypiranga a Porto Novo, ramaes entre Ypiranga e Entre Rios e estações de além-norte, excepto Mogyana.

O peso maximo de cada inscripção será de 4.500 kilos.

Escriptorio do trafego, 6 de novembro de 1892.—J. Rademaker, chefe do trafego.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

"Alteração no horario dos trens

De ordem da Directoria se declara, para conhecimento do publico, que, no dia 8 d e novembro proximo futuro, começará a vigorar a seguinte alteração no horario dos trens \$1,53, M 17,52,53, M 18,501,503, MO1, MO3,502, SO6, MO2 e MO4:

IDA

	CHEGADA	PARTIDA	CHEGADA	PARTIDA	СБКОТОУ	PA RTIDA
estações	≅ 1 De tarde		S De m		M 17 De maahā	
Lafayette	7.15 8.16		5.45 6,35 7,05 8,04 8,20 9,00 0,23 9,45 10,10	6.00 6.3 7.15 8.00 8.32 9.03 9.25 9.47		4.00 4.57 5.50 7.00 7.22 8.13 8.43 9.15

VOLTA

	CHEGADA	PARTIDA	CHEGADA	PARTIDA	CHEGADA	PARTIDA
estações	8 2 De manhă		. SG De tarde		M 19 De tarde	
Sabará	5,55 6,83	5 0) 6.00	4.51	4,55 5,47 5,38 6,48 6,33 7,2)	2.55 3.25 4.15	2.00 2.35 3.03 3.30 4.23 4.41 6.00 6.46

lDA

	CHEGADA	PARTIDA	CFRGADA	PARTIDA	CHEGADA	PARGIIA	CHEGADA	PARTIDA
ESTAÇÕES SO 1 De tarde		SO 5 De manhã		MO 1 De manhã		MO 3 De tarde		
Miguel Burnier	8,33	3.35	7.05 8.33 9.05 9.25	8.32 9.10	7.25	7.30 8.15		3 00 3,40

VOLTA

estações	CHEGADA	PARTIDA 2	CHEGADA SO	разтіра G	сивдара ВЕО	PARTIDA 2	CHEGADA	PARTIDA
Ouro Preto	4.45 4.53	4.00 4.20 4.55 6.00	5.2s 6.05	5,10 5,30 6,10	4.18 4.55	4.00 4.20 5.00 6.00		10.30 10.50

Os trens & 5'e SO & circulam sómente ao; sabbados e os trens & 6, SO 6, MO & e MO 4, aos domingos.

Escriptorio do trafego, 31 de outubro de 1892. — J. Rademaker, chefe do trafego.

Correio da Capital Federal

Convido o remettente da carta postada na caixa geral desta Repartição no dia 10 de outubro ultimo e endereçada a Domingos José de Souza, na freguezia de Ferreiros, Feira Nova, Amares, em Portugal, a comparecer, com urgencia na 1ª secção.

Correio da Capital Federal, 4 de novembro de 1892.—O chefe, *João José Coutinho.* (.

Directoria Geral dos Correios

Tendo-se esgotado o prazo marcado por esta directoria para o recebimento de propostas para compra de objectos cahidos em refugo, convido os Srs. proponentes a comparecer no dia 7 de novembro proximo, ás 12 horas do dia, afim de assistirem á abertura e leitura das propostas recebidas.

Segunda secção da Divisão Central, 31 de outubro de 1892.—O sub-director, Affonso do

Rego Barros.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1800, a Inspectoria Gerat de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Ugo Ronca lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazém as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

«Diz o cidadão Ugo Ronca, residente nesta villa de Santa Thereza de Caxias, estado do Rio Grande do Sul, que tendo a necessaria probidade e precisas habilitações para bem dirigir qualquer pharmacia, como prova com os do umentos que junto offerece à vosa illustrada consideração e com outros que so acham no archivo dessa inspectoria, vem por isso respeitosamente requerer que vos digneis conceder-lhe licença para abrir pharmacia na referida villa, visto que o pratico Luiz de Acampora, licenciado por essa inspectoria, ha mais de um anno que mudou-se para outra comarca como prova com documento junto, e não poder esta villa, que actualmente possue 20.000 pessoas, passar sem pharmacia, principalmente em vista da distancia de 80 kilometros e muita difficuldade de communicações com a villa onde funcciona uma pharmacia. Por isso E. R. M.— Villa de Santa Thereza de Caxias, 15 de dezembro de 1891. — Ugo Ronca.»

Sobre uma estampilha de 200 réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou à Inspectoria de Hygiene do estado do Rio Grande do Sul a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 8 de agosto de 1892 — O secretario, Dr. Frederico de Albuquerque Froes.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1521 — Relatorio descriptivo que acompanha um pedido de privilegio por 15 annos nos Estados-Unidos do Brazil para: — um novo motor a vapor de ether sem fogio, ou outros liquidos volateis, addicional aos motores a vapor de aqua ordinarios—, prio Dr. Paul de Susini, morador em Paris (França).

Fui levado pela experiencia adquirida nos meus numerosos ensaios sobre os motores a vapor de ether a constituir um novó motor de etherou outros liquidos volateis sem fogão, podendo annexar-se a qualquer motor ordinario a vapor de agua pura fornecer uma força motora gratuita utilisando todos os calores perdidos neste motor, tanto pelos gazes aquecidos escapando-se na chamine da caldeira

a vapor de agua, como pelo vapor de escapamento que escapa-se na atmosphera em uma temperatura relativamente elevada.

A figura P1 dos desenhos juntos representa meu novo motor, sem fogão, a vapor de ether ou outros liquidos volateis em elevação com perfil, segundo o eixo dos cylindros; a fig. 2, Pl. 2, o representa em planta com perfil horisontal, conforme a b; a fig. 3, Pl. I, representa em perfil pelo eixo um dos geradores a vapor de ether.

Uma caldeira a vapor de agua qualquer \ aquecida pelos gezes perdidos pela chamiué de um motor a vapor de agua ordinario manda o seu vapor ao envoltorio A do pequeno cylindro B do meu novo motor Compound, sem fo-

gão.

Depois de ter circulado no envoltorio A do pequeno cylindro B, o vapor de agua sahe por um conducto D, en volvendo o conducto de alimentação de vapor de ether E de pequeno cylindro B, e depois cahe na cavidade superior F do gerador a vapor de ether G, para introduzir-se depois no tubo a, cahir na cavidade inferior H, subir depois ao envoltorio I do gerador G. A capacidade comprehendida entre as cavidades F e H e o envoltorio I contem o ether a vaporisar, o qual é atravessado por todos os tubos a, nos quaes corre o vapor de agua que condensa-se ao contacto destes tubo, resfriados pelo ether liquido, deixando todos os seus calores a este ultimo que vaporisa-se. O vapor de ether assim formado segue pelo condicto E até a gaveta de distribuição C do grande cylindro C, misturando-se vapor de ether produzido no gerador U pelo vapor de escapan ento proveniente do motor a vapor de agua.

Este va por de escapamento, chegando por um conduc'o V', circula no envoltorio v grande cylindro C, cahe depois por um conducto X, envolvendo o conducto de alimentação x do vapor de ethe; e cahe depois na cavidade superior Y de um gerador a vapor de ether igual ao G acima descripto.

O vapor de ether assim formado segue pelo conducto e até a gaveta de distribuição c do grande cylindro C'misturando-se com o vapor de escapamento do pequeno cylindro B.

A mistura do vapor de ether acima trabalha então do grande cylindro C, relaxando-se para escapar-se depois pelo conducto L para o condensador a superficie qualquer M a agua ou ar humedecido.

O ether liquido proveniente da condensação ė novamente preso por uma bomba alimentar qualquer N e é reintroduzido no gerador G e mo gerador U para vaporisar-se novamente e formar o cyclo fechado, acima descripto.

Dos receptaculos O.P. Q. R. de glycerina ou de cutra qualquer materia lubrificante, não podendo formar combinação com o ether, estão ет communicação com as pтема-estopa o, p. q, r dos eylindros e gavetas de distribuição para engraxar automaticamente os pés de corredica destes ultimos e aleançar na passagem rs desvios de vapor de ether que poderiam

oroduzir-se accidentalmente. pos receptaculos O, P, Q, R estão em relação elos conductos s. t. u. v. munidos de tormeiras s', t', u', v' com um recipiente unico S, servindo e a alimentação dos receptaculos e permittindo recolher os desvios possiveis de permuando reconer os desvios possiveis de vapor de ether, indicando ao machinista a preusa estopa de onde elles veem por meio de ura manometro T, que póde communicar com tal ou tal receptaculo O, P, Q, R pelo jogo das torneiras s', f', u', v', Todo o dispositivo abaixo e reivindícado e descripto em detalhe em um principal ambienio:

em um privilegio anterior. Em resumo, reivindico como pontos cara-

efferisticos da invenção:

a) a combinação de um cylindro motor com o escapamento de uma machina a vapor ordinaria de fabrica com o fim de aquecer este ultimo, de modo a leval-o a temperatura conveninte para o vapor de ether não poder conduzir-se, utilisando toda a sua força viva qualquer que seja o dispositivo empregado.

b) A combinação de um cylindro motor e do

do vapor de escapamento, de densador modo a :

l°, poder produzir instantaneamente e à vontade depois do aquecimento do ou dos cylindros-motores o vapor de ether necessario à marcha do motor pela utilisação completa dos calores que conteem o vapor de escapamento;

2', a poder regular esta producção e a supprimil-a immediatamente em seguida á suppressão da circulação do vapor de escapamento no envoltorio do gerador a vapor

de ethér.

c) A combinação de um cylindro-motor com o vapor vivo produzido por um gera-dor de vapor de agua aquecida peles gazes perdidos no aquecimento do gerador de va-por de agua de um motor de fabrica cujo escapamento é utilsado de modo a dar a este cylindro a temperatura conveniente para o vapor de ether não poder condensar-se, mas que trabalha utilisando toda a sua força viva qualquer que se a o dispositivo empregado.

d) A combinação de um cylindro motor e

do vapor vivo produzido pelo gerador vapor de agua aquecída pelos gazes perdidos com um gerador de vapor de ether completamente envolvido por um condensador de vapor vivo de modo a : 1º, poder produzir instantaneamente e à vontade depois do aquecimento do ou dos cylindros motores a vapor de ether necessario à marcha do motor pela utilisação completa dos calores que contem o vapor vivo; 2', a poder regular esta producção e supprimil-a em seguida a suppressão da circulação de vapor vivo no envoltorio do gerador a vapor de ether; 3°, a supprimir qualquer causa de accidente que possa provir de um desvio de vapor de ether à proximidade dos carneaux.

e) a combinação dos cylindros motores (a e c) e do seu gerador a vapor de ether para formar um motor completo utilisando : 1º, os vapores de escapamento de uma machina a vapor ordinaria; 2º, os gazes perdidos no aquecimento do gerador a vapor de agua e no qual os ditos cylindros podem ser depostos em Compound e o gerador de vapor de ether aquecido pelo vapor de escapamento utilisado

como receptaculo intermediario.

f) a combinação do ou dos eylindros motoes a vapor de ether em um ou mais condensadores à superficie de lar ou agua ou então

de ar e agua combinados.

g) a combinação dos cylindros motores a vapor de ether do condensador à supeficie e dos geradores a vapor de ether com uma bomba ou outro apparelho tendo a mesma funcção com o fim de desenvolver aos geradores o vapor de ether condensado, a formar assim um cyclo continuo e absolutamente estanque, no qual o ether passa successivamente do estado liquido ao estado gazoso produzindo um effeito util, completo para tornarse depois ao estado liquido.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1892. Como procurador, Affonso H. C. Garcia.

N. 1525-Memori d descriptivo acompanhando um pedi lo de prio le jio, durante 15 annos. na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Aperfeizoamen'os em guarnição de saixas de sobrepostas ou caixa de estopa, para guias, hastes de valvula, haste de pistão e de bomba, de locomotivas e de machinas finas ou outras». Invenção de Francis Patriph Maptin e John Tarmas Martin, o primeiro morador em Eiston, e o semindo em Scranton, Pensylpania, Estados-Unidos da America

Refere-se nossa invenção á guarnição de caixa de sobrepostas ou caixa de estopa, para guias, hastes de valyula e outros fins semelhantes e tem por objecto fornecer uma guarnição para vapor (steam packin), consistindo em uma série, de qualquer numero que se precisar de anneis de gaxeta semelhantes, envolvendo a guia ou haste, achando-se pada annel escapamento de uma machina a vapor ordinaria com um gerador de vapor de ather, mente envolvido ou não por um con-

strucção tal que a guarnição se póde augnentar até qualquer grao conveniente, segurdo o comprimento da caixa da sobreposta.

Outro fim que nos propomos. è combinar com os anneis de guarnição e a haste do pistão ou da valvula, placas protectoras collo-cadas sobre cada face dos mesmos anneis sendo broqueadas no díametro da haste, sem jogo nenhum, acompanhando os anneis e as placas as desviações latteraes da haste evitando assim deterioração material daquellas partes.

Outro fim da invenção é fornecer um annel adaptado para separar duas camaras de annel adjacentes uma à outra, achando-se o mesmo annel construido de modo a manter os anneis de separação de cada lado, a distancia conveniente para permittir a introducção da gaxeta com as placas protectoras, si for desejado, e impedir os anneis de separação de ser comprimidos contra a gaxeta, prejudicando assim o livre jogo desta.

Queremos, mais, fornecer um novo meir pelo qual uma junta impermeavel ao vapose pode formar pela insersão de uma sobreposta na extremidade da caixa da estopa, estabelecendo-se, tambem, uma excellente disposição para compensar a deterioração, ou as differenças de comprimento das caixas de es-

topa em machinas differentes.

No sa invenção comprehende igualmente novos aperfeiçoamentos na construcção, por cujo meio o vapor introduzido por detraz dos anneis de gaxeta póde ser tomado de pontos differentes; certas novas formas de construcção para reunir as secções separadas das partes que envolvem e separam os anneis de gaxeta, e, emfim varias modificações de construção e composição de partes, pelas quaes adapta-se a gaxeta a formas modificadas de caixas de sobrepo ta, differentes meios de fe-char as mesmas, e differentes methodos de admittir o vapor por detraz dos anneis de gaxeta.

Outro objecto da invenção, finalmente, é combinar com a caixa de vapor (steam housing) contendo a gaxeta, uma caixa exterior e fornecer os meios pelos quaes o vapor possa ter livre passagem até o interior da capa, afim de poder exercer sua força sobre as superficies exteriores dos anneis de gaxeta o apertal·os contra a haste.

Consiste a mesma invenção nos detalhes novos de construcção e combinações de partes que se descrevem adeante, e se especificam nas reivindicações.

Para poderem os entendidos na materia comprehender e pôr em pratica a nossa invenção, passamos a descrevel-a, referindo-nos aos desenhos annexos.

A fig. l é uma secção central longitudinal de uma caixa de sobreposta, dotada de nossos aperfeiçamentos, e fechada por uma sobreposta igualmente dotada dos mesmos.

A fig. 2 é uma vista de detalhe em perspectiva de uma forma de annel de separação, collocado entre as camaras de annel.

A fig. 3 è uma secção diametral longitu-dinal de uma sobreposta e uma caixa de sobreposta, mostrando uma ligeira modulcação na construcção e disposição de partes.

A fig. 4 è uma elevação em secção, representando uma elevação em secção, representando uma mo lificação na forma e disposição das figs. 1 e 4; e a fig. 5 é uma elevação em secção mostrando uma maneira de formar a junta de vapor na bocca da caixa de estopa, e representando um methodo de empregar a sobreposta para comprimir o annel de gaxeta sobre a extremidade da caixa.

Referindo-nos primeiramente as fizs. I a 4 inclusivamente, i designa a caixa de estopa ou caixa de sobrepo ta de qualquer cylindro or-dinario, tendo a unica differença de haver uma face perfeitamente plana na superficie exterior da extremidade do cylindro, envol-

vida pela mesma calxa de estopa,

Dentro da calxa de estopa 1, e repousando
sobre a face do cylindro, acha-se collocada uma polela 2, que tem uma face concava adjacente ao gylindro, formando uma camara de vapor 3, a qual recebe vapor vivo pelo

orificio da passagem da haste 4, que passa pelas cavidades 5, formadas na peripheria da mesma rodela para permittir a passagem livre do vapor na camara 3. Aquella rojela acha-se com folga sobre o guia ou haste 6, e ajusta-se exactamente sua circumterencia sobre a face interior da caixa de estopa, afim de prevenir o escapamento de vapor em qualquer ponto, menos pela cimara 5.

Sobre a haste 6, introduz-se depois uma placa protectora 7, preferivelmente de fórma circular, e de diametro menor que a rodela 2, e contra essa pl ca, que tem uma abertura central que circumda a haste exactamente, mas, comtudo sem muita fricção, repousa um

annel de compressão e gaxeta 8.

Uma segunda placa protectora 7, introduzse em seguida sobre a haste 6, contra ou quasi contra o lado exterior do annel de ga-xeta 8, e colloca-se contra a face exterior dessa segunda placa protectora, assenta uma placa de separação 9, dotada de anneis ou azas 10, parallelos ao eixo da haste, e cujas extremidades entestam contra a rodela 2, exteriormente à torda da placa protectora interior 7.

Esses anneis ou azas são de tal comprimento que, além de manter a placa de separação em posição, impedem também que seja comprimida contra a segunda placa protectora bastante para levar esta contra o annel de gaxetas, com força sufficiente para prejudicar o jogo do mesmo annel, relativamente à

haste do pistão.

Da face exterior da placa de separação 9 prolongam-se em uma direcção opposta azas ou anneis semelhantes 10, tendo comprimento; e, depois de se introduzir sobre a haste uma terceira placa protectora 7, que se empurra contra a face exterior da placa de separação, colloca-se sobre a haste um segundo annel de gaxeta empurrando-o contra a face exterior da placa protectora, e guarnecendo sua extremidade inferior de outra placa protectora conveniente. A guarnição pode-se construir desse modo até qualquer extensão, segundo o comprimento da caixa de sobre posta, dotando-se as placas de separação de azas, de entalhos circumferenciaes 12. passagem de vapor, e encontrando-se suas bordas, entre os entalhos, com a face interior da caixa de estopa. A construcção daquellas peças de separação é representada em detalhe na fig. 2, em que se vê que em logar das azas ou anneis 10, se pode empregar um flange circular continuo

Referindo-nos de novo a fig. 1, si f r desejado introduzir um annel de gaxeta sómente, em addição aos dous descriptos, collocamos na haste uma placa de separação 13, dotada de azas 14 semelhantes às azas 10, já descriptas. Essas azas 14 se projectam exteriormente, e um annel de gaxeta 8, contido entre duas placas protectoras 7, da maneira já descripta, colloca-se sobre a haste 6. introduzindo-se na mesma uma rodela exterior 15, que se empurra contra as extremidades das azas 14.

Resta agora fechar a boca da caixa de estopa de tal modo que fique impermeavel ao vapor; e, para conseguir este fim, imagina-

mos o seguinte meio.

Dezeseis representa uma sobreposta de qualquer construcção ordinaria, excepto nisso que sua extremidade ou face interior não é necessariamente concava para impellir a gaxeta contra a haste, como nas construcções usa-das até agora; podendo ser perfeitamente

plana.

Circumdando exactimente aquella sobreposta, que é, em toda sua extensão, de dia-metro pouco menor que o interior da caixa de sobreposta, existe uma manga ou annel 17, de cobre ou outro me'al apropriado, bem ajustvio, porém movel sobre a sobreposta. A face exterior daquelle annel augmenta gradualmente de espessura de sua borda interi r para sua borda exterior, que é dotada de um forte collar 18. no qual acham-se parafusos 19, culas cabeças assentam contra a face in-terior do flange 20, da sobreposta desandando esses parafusos; o annel comico 17 se node impellir na boca da caixa de estopa com grande força, formando uma junta perfeita-

mente estanque ao vapor, sem escapamento possivel, e que, supportada pela sobreposta, resiste a qualquer grão de pressão.

Si for desejado, póde-se alargar ou cortar de vez muito ligeiramente a borda interior da caixa de estopa para impedir que o angulo agudo della arranhe o metal do annel, e assegurar um ajuste mais completo, sobre uma superficie mais extensi.

Quando a guarnição se acha feita e a rodela 15 em posição, introduz-se a sobreposta de maneira que à sua extremidade interior assente contra a mesma rodela, fixando-se nas extremidades os parafusos, a que se dá volta para impellir o annel entre a caixa de estopa e a sobreposta, até a junta ser perfeita.

Uma modificação desta construcção é representada na fig. 3, em que a rodela interior 2 é semelhante aquella que representa a fig. 1, excepto nisso que se brocam orificios de vapor 21 em seu corpo, perto da borda e communicando com a camara de vapor 3. Nessa construcção, tambem, a rodela 2 é dotada de um flange 22 na sua face exterior, que a circunda inteiramente e a pouca distancia de sua circumsferencia, para o fim que descrevemos adeante.

Uma placa protectora 23 se acha collocada contra a face exterior da rodela 2, e entre a mesma placa e uma placa exterior semelhante, fica encerrado o annel de gaxeta da ma-

neira descripta acima.

Contra essa placa exterior de guarnição assenta uma placa ou annel de separação 24. tendo um orificio central bastante grande para permittir algum jogo à haste, prolongando-se a borda da mesma placa ou annel até à parede interior da caixa de estopa.

Sobrecada face do mesmo annel forma-se um flange circular 25, afastado para trás da borda de uma distancia igual á do flange 22 na rodela 2. Um collar solido 26 repousa sobre esses flanges 22 e 25, sendo o diametro exterior do mesmo collar igual mais ou menos ao diametro interior da caixa de es-

O collar impede o annel de separação 24 de ficar comprimido contra o annel de ga-

Na face opposta ou exterior da placa de separação existe outro annel ou collar solido. semelhante, que repousa sobre o flange exterior 25, e a guarnição pode-se continuar até qualquer extensão desse modo, intercalando simplesmente uma placa de separação 24, com seu duplo flange 25, entre o segundo e o terceiro anneis de gaxeta, e assim por deante, tanto quanto for desejado. Achando-se completa a serie, introduz-se sobre a haste uma rodela 27, semelhante a rodela 15, fig. 1, que se empurra contra a borda exterior do ultimo annel ou collar 26, e depois se introduz a sobreposta 16, que se inpelle contra a ro-dela, e se fixa da maneira usual, quando os collares ou anneis 26 se acham sobre as faces exteriores dos collares ou flanges 25, o vapor que se escôa pelos orificios brocados 21 passa também por orificios semelhantes 28, no annel ou placa de separação, formados nos flanges 25, sendo assim lançado contra as bordas exteriores dos anneis de gaxeta,

Os collares ou anneis solidos 26 se pod m dispor no interior dos flanges 22 e 25, como representa a fig. 4, e naquelle caso, pode-se praticar orificios de vapor 29 na cabeça do cylindro, no ponto em que a face interior da calxa de estopa se reune ao mesmo. Nessa construcção, a circumferencia da rodela 30, collocada contra a caboca do cylindro, dotase de entalhos transversaes 31, com os quaes communicam camaras radicaes 32.

Os annels ou collares solidos, na mesma disposição, são dotados de orificias de vapor 33, brocados em uma linha pouco mais ou menos central e a intervallos convenientes, pelos quaes o vapor fica admittido nas camaras de

annel e actua sobre os anneis de gaxeta. Nos casos em que desejamos empregar todo o espren interior possivel, usamos a disposição de anneis de separação e anneis solidos represe tada na fig. 3, em connexão com a caixa de estopa da fig. 4, em que os prificios de vapor 29 se acham praticados no angulo exis-

tente entre a face interior da caixa de estopa e a cabeça do cylindro.

Nesse caso, como as faces exteriores dos anneis solidos 26 estão collocadas contra a parede da caixa de estopa, devem ser dotadas de canaes transversaes em suas faces exteriores, sendo dotada a borda do annel do separação 24 de entalhos 12, como se vê na fig. 1, para permittir a passagem do vapor.

Referindo-nos agora á fig. 5. deve-se notar que, quando o permittem as dimensões da. caixa de estopa, podemos dispor a face exterior da caixa exterior de modo a lhe dar umaforma em tronco de cone, com o angulo es-

calino muito pequeno.

Insere-se nessa parte conica um annel cir-cular 42 de metal doce, de que uma parte tem um diametro em excesso, e uma parte é de menor diametro que o interior da caixa de

e itopa.

Quando a extremidade fechada da caixa 9 so introduz na caixa de estopa o annel de metal prende-se na borda da bocca aberta da mesma. c lixa, e, à proporção que fica impellida dentro. a face, gradualmente augmentando, do annel. aperta cada vez com mais força contra a borda e a face interior da caixa 9, até se formar junta perfeitamente impermeavel. A guarnição empregada no interior da caixa pode ser de qualquer forma conveniente.

A caixa 9 é impellida na caixa de estopa, e o annel de junta 39 é igualmente, apertado em sua extremidade aberta por meio das porcas 43, que se parafusam sobre as extremidades atarraxadas dos bujões 44, regidamento fixados na tampa do cylindro. Passam essas: cavilhas pelas flanjas 12 da caixa exterior, o: pelas flanjas 45 da sobreposta. Pode-se darvolta a esta sobreposta de extremidade a extremidade, devendo-se, em qualquer posiçio. apertar as porcas 43 contra as flanges da so-breposta até ao ponto desejado.

Em resumo, reivindicamos como pon'os e caracteres constitutivos da invenção;

l.º Em uma guarnição para haste, uma ou mais camaras de annel, consistindo cula uma em duas placas protectoras, encerrantio o annel de gaxeta, e movendo-se com o jr, go da haste, e dous anneis, ou placas de ser aração, uma por detraz de cada placa y rotectora, sendo os mesmos anneis ou placo a ajustadas no interior da caixa de estopa. , tendo orificios centraes de diametro con reniente, substancialmente como foi desort pto acima;

2.º Em uma guarnado y ra haste, a combinação, com uma caixa de estopa, de uma rolela assentando contra a cabeça do cylindro, uma placa protectora repousando contra a mesma, um alinel de gaxeta repousando contra a placa protectora, e encerrado do outre, lado por uma placa protectora seme-lbante; um separador, em forma de placa ou annel, de cujas faces oppostas se projectam azas ou flanges circulares, e junto ou quasi junto 2 suas bordas, que se encontram com a pare de da caixa de estopa, encontrando-se as mesmas azas ou flanges com a rodela, de um lado, e uma placa de separação semelhante. do outro lado, tendo esta ultima azas, ou fiange, sobre sua face exterior sómente, e uma rodella encontrando-se com a borda da mesma aza ou flange, achando-se collocadas placas protectoras contra a rodela e a placa ou armel para encerrar um annel de gaxeta, substanalmente como foi descripto;

3.º Em uma guarnição para haste, uma serie de camaras de annel, composta de placas ou anneis de separação, encontrando-se com a parede da caixa de estopa e tenda passagens para o vapor, sendo dotada cada placa ou annel nos lados oppostos de flanges circulares, anneis solidos, prendendo-se nos mesmos flanges e enchendo a largura da camara, e uma serie de anneis de gaxeta dispostos nas mesmas camaras e encerrados por placas pro-tectoras, montadas sobre o cylindro e se movendo com elle, substancialmente como foi descripto ;

4.º Em uma guz rnição para haste, a combinação, com uma serie de camaras de annel, sepaadas por anneis ou places, e contendo anneis de gaxeta, de rodelas em cada extremidade da serie, uma sobreposta de diametro ligeiramente menor que a caixade estopa, acabando ligeiramente ou gradualmente em ponta e um annel conico exteriormente movel sobre a sobreposta e ajustado por meio de parafusos, substancialmente como foi descripto;

5.º Em uma guarnição para haste, um annel ou placa circular, tendo um orificio central para a haste, e dotado sobre suas superficies oppostas de azas, ou flanges circulares, adoptados para se prenderem em an-neis solidos que enchem a largura da camara do annel, substancia' nente como foi descripto;

6.º Em uma guarnição para haste, a com-binação com a caixa de estopa e a tampa de um cylindro de vapor, de uma caixa exterior, contendo a caixa da sobreposta e a sua guarnição, tendo a mesma caixa exterior um annel de metal doce que penetra ligeiramente na bocca da caixa de estopa, e forma junta estanque, substancialmente como foi

descripto ;
7.º Em uma guarnição para uma haste, a combinação, com a caixa de estopa e a hasto de pistão de um cylindro de vapor, de una caixa exterior, tendo uma face conica cylindrica, e dolara de um annel de metal doce, disposta na mesma face, e adaptada para penetrar parcialmente na bocca da caixa de estopa, substancialmente como foi descripto.

Rio de Jeneiro, 20 de outubro de 1892.—

Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

ANNUNCIOS

Companhia Agricola da Sapucaia

Convoco os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 12 do corrente ao meio-dia, á rua dos Benedictinos n. 30 sob rão, afim de delibe-rarem sobre uma proposta de alienação de bens e consequente liquidação da companhia. Rio de Inniro 4 de novembro de 1892 Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1892. -II. Jappert, presidente.

Imprensa Nacional

Acham-se à venda nesta repartição : Collecção de leis 1891 (2 vols..... 11\\$000 Instrucções para a infantaria do Exercico Brazileiro

Impreusa Nacional

De ordem do Sr. administrador convido aos interessados constantes da relação abaixo a virem satisfazer nesta repartição os seus debitos provenientes de publicações feitas no Diario Official.

···· · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Alvaro de Almeida Gama, decreto	•
n. 371. Anfrizio Fialho, decreto 950.	73 \$500
Anfrizio Fialho, decreto 950	9\$700
Antonio Candido da Rocha, decreto	
n 336	106 \$ 600
Antonio Coutinho de Moraes (Com-	•
panhia Secces e Molhados de S.	
Christovão), decreto n. 124	84\$300
Antonio Emilio Pinto Garcia e outro	•
(Companhia Taurina Brazileira).	
decreto n. 322	68\$200
Antonio Ferreira da Silva Carneiro,	
decretos ns. 875 e 175	27\$000
Antonio Guedes Valente, Dr. Bar-	
tholomeo Leopoldino Dantas e Joa-	
quim Garcia de Castro, decreto	
n. 692	15\$200
Antonio José Gomes da Cunha e	' - '
outro, decreto n. 10.247	12\$000
Antonio Joaquim Dias da Silva,	ιωφουσ
(Cooperativa de Consumo, de	
Construcções e Producção do Con	
gresso Operario) decreto n. 77	18\$50
Antonio Paulo de Mello Barreto,	Ινφου
Angomo Pattio de Meno parico,	,
José Arthur de Murinelli, enge-	68\$400
nheiros e outros decreto n. 594	002400
Augusto Las Casas dos Santos, Dr.	14\$000
decreto n, 1.046	142000

	DIARIO OFFICIAL
abando	Augusto Severo de Albuquerque
a e um	Maranhão, decreto n. 1,160
obre a afusos,	Augusto Silveste de Faria e Fortu- nato Pinho, Avelar & Comp., de-
e, um	creto n. 746
orificio	n. 620
re suas s circu-	Banco de Credito Brazileiro, decreto ns. 179, 1.309 e 774
em an-	Banco de Credito e Commissões, de-
camara scripto;	creto n. 691 Banco dos Funcionarios Publicos,
a com- mpa de	decreto ns. 640 Ce 811 Banco dos Operarios, decreto ns. 739,
cterior,	843 e 370
iguar- or um	Unidos do Brazil, Decreton, 733 A
igeira – : forma	Barão do Rio Pardo. Decreto n. 1206
mo foi	Bento de Almeida Baptista, (Dr.)
aste, a	- Decreto n. 1125
a hastə le una	Francisco Secco e Lourenço da
ı cylin-	Cruz Cardoso. Decreto n. 1248 Carlos Eduardo Thompson. De-
d doce, ara pe-	creto n. 968
ixa de	Carlos Hargreaves, engenheiro. Decreto n. 486
cripto.	Companhia Colonisação e Industria
892.— .eclerc.	de Santa Catharina. Decreto
	n. 708
	Companhia Engenho Central de
	Guapimirim. Decretos ns. 211 A e 740
a.,	Companhia Engenhos Centraes de
da	Magé. Decretos ns. 630 e 762 Companhia de Melhoramentos São
eunir-	Paulo e Paraná (Ernesto de Cam-
inaria,	pos Lima e Fernando Schneider). Decretos ns. 599, 1144 e 43
ua dos delibe-	Companhia de Melhoramentos em
ção de ∣	Sergipe. Decretos n. 119, 120, 212, 358, 436, 496 e 548
nanhia. 1892.	Companhia Mercantil S. Paulo e
(.	Norte do Brazil. Decreto n. 211 Companhia Padaria Fluminense.
	(Joaquim José de Azevedo e ou-
	tros). Decreto n. 1006
: .	nhos e Generos Italianos. De-
11\$000 xercito	creto n. 571
2\$000	Companhia Progresso Industrial do Espirito Santo (Henrique Des-
	landes) Decretos ns. 392, 497.
	523 e 546 Companhia Rio de Janeiro Nor-
convid	thern Railway (Estrada de Ferro Leopoldina) Decreto n. 734
abaixo os seus	Companhia de S. Christovão. De-
itas no	creto n. 22
	Paulo. Decreto n. 1044
73\$500	Companhia União Commercial de Refinação de Assucar e Confeita-
9\$700	rias (João Joaquim Corrêa). De-
106 \$ 600	creto n. 1057
	veira e João Victorino da Silveira e Souza Junior. Decreto n. 331
84\$300	Edgard Ferreira. Decreto n. 942 F.
	Eduardo Mendes Limoeiro, enge- nheiro. Decretos ns. 10124 e
68\$200	10391 Edwin Gracie Wivatt. Decreto
27\$000	n. 1275
	Empreza de Arrasamento do Morro do Castello. Decretos ns. 527
15\$200	e 606
12\$000	Empreza União Industrial dos E. U. do Brazil. Decreto n. 72
▼	Ernani Lodi Batalha. Decretos ns. 332 e 618
104=-	Estrada de Ferro do Rio Claro
18\$50	(Companhia de Vias-Ferreas e Fluviaes). Decreto n. 719
•	Evaristo Xavier da Veiga, Raphael

Evaristo Xavier da Veiga, Raphael

741 e 779 A..

Augusto de Freitas e outros, (Montepio Popular) Decretos ns.

	(-	
12\$800	Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão e Maroel Alves Vieira	
	de Araujo. Decreto n. 1161 Felippe Wanderley e outro— De	12\$800
15\$500	crelo n. 1183Francisco Carnevale Rimoli—De-	14\$800
9\$000	creto n. 359 Francisco Joaquim Bittencourt da	106\$400
50\$000	Silva, engenheiro e Christiano Cesar Coutinho—Decreto n. 550.	77\$000
171\$400	Francisco Jorge Ferreira Leite— Decreto n. 1093	8\$000
48\$500	Francisco Mendes da Rocha e Vi-	02000
87\$200	cente A. de Paula Pessoa Filho— Decreto n. 214.	8\$400
13\$000	João Alberto Caetano Bouças—De- creto n. 490 João Bernardo da Cruz Junior—	8\$000
14\$800	Decreto n. 1289	10\$800
5\$700	João Carlos da Silva Carneiro, José Bonsos Ferreira e Diogo Rodri-	
Ť	gues de Moraes—Decreto n. 160 João Ferre ⁱ ra Lemos (Companhia	12\$800
13\$600	Constructora e Commercio Paula Mayrink)—Decreto n 507	85\$700
8\$700	João Landell, Dr. (Companhia Alliança do Sul) Decreto n. 818	85\$680
26\$000	João Manoel de Miranda Barbosa —Decreto n. 728	13\$500
104200	João Pinto Machado, (Companhia Cooperativa Hespanhola) — De-	104000
10\$300	creto n. 470	82\$100
135\$400	lho e Pamphilo M. Freire de Carvalho, Drs.—Decreto n. 462	ማወቆማስለ
20\$400	Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira	72\$700
19\$100	tenente-coronel e Oscar Pinto— Decreto n. 474	70\$600
	Joaquim Jonas Bezerra Montene- gro, Dr.—Decreto r. 834	5\$000
66\$200	Joaquim Xavier Carneiro de La- cerda — Decretos ns. 10196,	
	99214 e 321 José Alfredo da Cunha Vieira &	33\$400
121\$700	Comp.—Decreto n. 532 José Brant de Carvalho, engenheiro	32\$000
106\$600	e outro—Decretos ns. 633 e 1098. José Candido Teixeira (Companhia	14\$000
	Cooperativa Paulista Italiana). Decreto n. 562	93\$400
80\$500	José J. Drummond. Decreto n. 375 José Leite da Cunha Bastos. De-	6\$000
88\$400	creto n. 694	7\$700
	e 527Julio Procopio Favilla Nunes. De-	12\$800
34\$000	Justino Epaminondas de Assum-	18\$000
010000	pção Neves. Decretos ns. 10160, 10218 e 245.	29\$000
9\$000	n, 616	9\$600
6\$000	nicolau Vergueiro Le Cocq, en- genheiro. Decretos ns. 313 e 757	5\$600
9\$200	Orozimbo Muniz Barreto. Decretos	26\$900
	Paulo Alpinus, Henrique Watson e José Maximo Nogueira Penido,	
75\$000	(Dr.) (Companhia Charuteira Flu- minense). Decreto n. 475	70\$600
04000	Pierre Labourdenne Saint Julieu. Decreto n. 1247	18\$700
8\$300 16 \$ 600	Ricardo de Menezes, engenheiro. Decreto n. 886	24\$000
10/1000	Société Anonyme Chemins de fer Benevente & Minas, Decreto	•
164\$000	n. 270 Société Generale des Telephones &.	5\$000
17\$400	Decreto n. 216 A	5\$200
13‡500	n. 488 Trajano Viriato de Medeiros, (Dr.) e	28\$000
8\$000	Alfredo Dillon. Decreto n. 1382 Victor José de Freitas Reis. De-	124\$600
- '	creto n. 499 Visconde de Carvalhaes. Decreto	26\$200
14\$400	n. 369 Visconde de S. Laurindo e Rodrigo	9\$200
- 6\$500	Pereira Leite. Decreto n. 1049 Secção Central 16 de julho de 1892.	13\$500 -0 che-
	fe de contabilidade, J. A. Pinheiro valho.	de Car-
241\$200	Rio de Janeiro — Imprensa Nacional	- 1892